



# Boletim Oficial do Município



BOLETIM OFICIAL nº 7363 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 03 de Novembro de 2023

## PODER EXECUTIVO

- Prefeito Municipal**  
Wilson Miguel dos Reis
- Vice-Prefeito Municipal**
- Secretaria Municipal de Governo**
- Procurador Geral do Município**  
Fabrício Gaspar Rodrigues
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Aroldo Candido de Brito
- Secretaria Municipal de Urbanismo**  
Leandro Teixeira Guimarães
- Secretaria Municipal de Habitação**  
Henrique Sergio de Souza Pereira
- Secretaria Municipal de Controle Interno**  
Ademar Hiunes Borges Junior
- Secretaria Municipal de Administração**  
Francisco Costa Klayn
- Secretaria Municipal de Fazenda**  
Carlos Soutinho de Mello
- Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**  
Sandro Ribeiro Pedrosa
- Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil**  
Valber Rodrigues Januário
- Secretaria Municipal de Agricultura**  
Aldo de Souza Gomes
- Secretaria Municipal de Educação**  
Iracema Medeiros da Costa Silva
- Secretaria Municipal de Saúde**  
Celia Serrano da Silva
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Simone Sangelis Donato de Oliveira
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Janyr Fernandes de Menezes
- Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Roberto Gabriel de Souza
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**  
Rozilene Lima de Oliveira
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal**  
Ricardo Matos Torres
- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**  
Paulo Cesar Teixeira da Silva
- Secretaria Municipal de Eventos**  
Ailton Abreu Nascimento
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Eduardo Moreira da Silva
- Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos da Terceira Idade**  
Fabio Martins da Silva

## AUTARQUIAS

- IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias**  
Presidente: Ana Carolina Freire Klojda
- FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias**  
Presidente: Jonas dos Santos
- CAXIAS SERV – Empresa Municipal Prestadora de Serviços Gerais**  
Presidente: Warlisson Fernandes Siqueira da Silva
- CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
Presidente: João Carlos Grilo Carlette

## PODER LEGISLATIVO

- Presidente**  
Celso Luis Pereira do Nascimento
- 1º Vice-Presidente**  
Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- 2º Vice-Presidente**  
Divair Alves de Oliveira Junior
- 1º Secretário**  
Claudio de Oliveira Thomaz
- 2º Secretário**  
Clóvis Mororó Magalhães
- Diretor Geral**  
Julia Graziela Uchoa dos Santos

## PODER JUDICIÁRIO

- Diretora do Fórum**  
Dra. Mafalda Lucchese
- Varas Criminais**
- 1ª Vara:** Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis  
**2ª Vara:** Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto  
**3ª Vara:** Rafael Estrela Nobrega  
**4ª Vara:** Vago
- Varas Cíveis**
- 1ª Vara:** Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves  
**2ª Vara:** Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade  
**3ª Vara:** Dra. Elizabeth Maria Saad  
**4ª Vara:** Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira  
**5ª Vara:** Dra. Maria Daniella Binato de Castro  
**6ª Vara:** Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos  
**7ª Vara:** Dra. Amalia Regina Pinto
- Varas de Família**
- 1ª Vara:** Dra. Mafalda Lucchese  
**2ª Vara:** Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal  
**3ª Vara:** Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva  
**4ª Vara:** Dr. Maxwel Rodrigues da Silva  
**5ª Vara:** Dra. Vera Maria Andrade Lage
- Vara da Infância, da Juventude e do Idoso**  
Dra. Juliana Kalichsztein
- Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher**  
Dr. Antonio Alves Cardoso Junior
- Primeiro Juizado Especial Cível:**  
Dr. Valmar Gama de Amorim
- Segundo Juizado Especial Cível:**  
Dra. Simone de Freitas Marreiros
- Terceiro Juizado Especial Cível:**  
Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior
- Primeiro Juizado Especial Criminal:**  
Dr. Marcelo Menaged

## SUMÁRIO

- **PODER EXECUTIVO:**
  - Atos do Prefeito Municipal
  - Atos do Secretário Municipal de Governo
  - Atos do Secretário Municipal de Administração
  - Atos do Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
  - Atos do Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
  - Atos do Secretário Municipal de Educação
  - Atos do Secretário Municipal de Saúde
  - Atos do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
  - Atos do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal
  - Atos do Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
- **IPMDC**
  - Atos do Presidente
- **FUNDEC**
  - Atos do Presidente
- **PODER LEGISLATIVO:**
  - Atos do Presidente



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o [e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com](mailto:pmdcboletimoficial@gmail.com), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.350, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 1.556, de 28 de dezembro de 2000, que instituiu o Plano de Custeio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias (IPMDC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nenhum benefício do Plano de Custeio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias (IPMDC) poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 2º O IPMDC será custeado por recursos de contribuições compulsórias dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações e dos segurados e respectivos dependentes, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 3º Consoante ao disposto no art. 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o orçamento do IPMDC será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e integrará a Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º O Plano de Custeio Anual do IPMDC deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

§1º A Assessoria atuarial a que se refere o caput deste artigo, ao elaborar o Plano de Custeio Anual, deverá projetar as reservas de forma segregada, referentes aos segurados, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

§2º Independentemente do disposto no §1º deste artigo, o Plano de Custeio poderá ser revisto em prazo inferior a 1 (um) ano, quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações nos encargos do IPMDC.

§3º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, na forma da lei.

Art. 5º Os recursos garantidores integralizados do IPMDC têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

Parágrafo único. O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o caput fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos em lei específica.

Art. 6º O desligamento do segurado do IPMDC não atribui direito de devolução das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANO DE CUSTEIO DO IPMDC

###### Seção I

###### Dos Segurados

Art. 7º São Segurados do IPMDC os servidores públicos municipais titulares de cargo de caráter efetivo, conforme elencados no art.16 desta Lei.

Art. 8º Para efeitos do Plano de Custeio, os Segurados do IPMDC serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

###### I – GRUPO 1:

a) os servidores ativos admitidos até 31 de dezembro de 2023;

b) os servidores inativos e pensionistas em gozo de benefício em dezembro de 2023, e seus respectivos beneficiários; e

II – GRUPO 2: os servidores ativos admitidos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, desde que não estejam em gozo de benefício continuado em outubro de 2023, e seus respectivos beneficiários.

###### Seção II

###### Dos Patrocinadores

Art. 9º São Patrocinadores do IPMDC:

I – a Prefeitura do Município de Duque de Caxias;

II – a Câmara Municipal;

III – as Autarquias Municipais; e

IV – as Fundações Municipais.

###### Seção III

###### Dos Planos de Custeio

Art. 10. O custeio dos benefícios assegurados pelo IPMDC será subdividido em 2 (dois) planos:

I – Plano Financeiro; e

II – Plano Previdenciário.

Art. 11. O Plano Financeiro se destina ao custeio dos benefícios referentes aos servidores e beneficiários especificados no Grupo 1, de que trata o art. 8º, inciso I desta Lei, e ficará regido pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

§1º São receitas do Plano Financeiro as contribuições dos segurados vinculados a esse plano, as respectivas contribuições patronais, as receitas de compensação previdenciárias geradas por segurados vinculados a este plano, bem como aportes do Tesouro Municipal destinados a cobrir eventuais insuficiências financeiras.

§2º As receitas provenientes da aplicação deste artigo serão destinadas ao pagamento de proventos e/ou outros benefícios previdenciários.

Art. 12. O Plano Previdenciário se destina ao custeio dos benefícios referentes aos servidores e beneficiários especificados do Grupo 2 de que trata o art. 8º, inciso II desta Lei, e ficará regido pelo Regime de Capitalização.

§1º São receitas do Plano Previdenciário as contribuições dos segurados vinculados a esse plano, as respectivas contribuições patronais, as receitas de compensação previdenciária geradas por segurados vinculados a este plano, bem



como as demais receitas previstas para o IPMDC nesta Lei.

§2º As receitas provenientes da aplicação do disposto neste artigo serão destinadas à formação das Reservas Técnicas.

Art. 13. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, bem como a destinação de contribuições de um Plano para o outro.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES DE RECEITAS

##### Seção I

###### Disposições Gerais

Art. 14. O Plano de custeio do IPMDC, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar, se for o caso, e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.

Art. 15. Os percentuais de contribuição ordinária e de caráter especial serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-actuarial, consideradas as características dos respectivos participantes e beneficiários.

§1º Os percentuais de contribuição ordinária dos participantes e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos participantes e beneficiários, nem superiores ao dobro deste percentual.

##### Seção II

###### Dos Segurados Ativos, Inativos e Beneficiários

Art. 16. Os Segurados Ativos, Inativos e os Beneficiários contribuirão para o custeio do Regime Previdenciário dos Servidores Municipais, da seguinte forma:

I – os Servidores Ativos, mediante desconto mensal do percentual de 14% (catorze por cento), calculado sobre vencimento básico, adicionais e demais parcelas incorporadas ao vencimento, respeitado o limite de isenção fixado na Constituição da República Federativa do Brasil ou na legislação federal, nos casos cabíveis;

II – os Servidores Inativos, mediante desconto do percentual de 14% (catorze por cento), calculado sobre o total da remuneração, respeitado o limite de isenção fixado na Constituição da República Federativa do Brasil ou na legislação federal; e

III – os Beneficiários, mediante desconto mensal do percentual de 14% (catorze por cento), calculado sobre o total do benefício, respeitado o limite de isenção fixado na Constituição da República Federativa do Brasil ou na legislação federal.

§1º Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina será observada a mesma alíquota incidente sobre a base de contribuição dos segurados.

§2º O comprovante de remuneração dos servidores municipais deverá indicar o valor total da base de contribuição.

§3º As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento.

### Seção III

#### Do Contribuinte Facultativo

Art. 17. O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem dele se desligar, ou entrar em licença não remunerada, poderá optar pelo pagamento de suas contribuições previdenciárias e da contribuição patronal ordinária, na qualidade de contribuinte facultativo, durante o período do afastamento, da licença, ou da prisão sem condenação, para efeitos de contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§1º É contribuinte facultativo, mediante opção, o servidor que for afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município.

§2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de efetivo exercício no cargo na concessão da aposentadoria.

§3º As alíquotas da contribuição facultativa serão calculadas sobre a última base de contribuição do servidor, reajustadas sempre que houver reclassificação do padrão de seu cargo, ou majoração de vencimento, na mesma proporção.

§4º A contribuição patronal a cargo do contribuinte facultativo não incluirá a contribuição de caráter especial.

§5º O segurado poderá, a qualquer tempo:

I – retratar-se da opção feita; e

II – não tendo feito a opção, fazê-lo, promovendo o recolhimento das contribuições com efeito retroativo a partir de seu afastamento ou licença, com os acréscimos de que trata o art. 30.

§6º O servidor afastado ou em licença do trabalho que não exerceu a opção ou, tendo exercido, não esteja efetuando o pagamento das contribuições facultativas, não terá direito à concessão de qualquer benefício previdenciário relativo a esse período de afastamento ou licença, salvo se efetuar o recolhimento de sua contribuição e a patronal pertinente ao período desde o seu afastamento, com os acréscimos referidos no §5º.

§7º As contribuições referidas no §6º poderão ser recolhidas parceladamente, consignadas em folha de pagamento, mediante prévia autorização, para desconto mensal do benefício a ser concedido ao segurado ou aos seus dependentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor bruto, com os mesmos acréscimos.

### Seção IV

#### Da Contribuição do Servidor Cedido

Art. 18. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade de destino, a contribuição é obrigatória, sendo de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§1º Caberá ao órgão ou entidade de destino efetuar o repasse das contribuições ao IPMDC.

§2º Caso o órgão ou entidade de destino não efetue o repasse das contribuições ao IPMDC no prazo legal, caberá ao ente municipal de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao órgão ou entidade de destino.

§3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão ou entidade de destino poderá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e



repassa das contribuições previdenciárias ao IPMDC, conforme valores informados mensalmente pelo ente municipal de origem.

Art. 19. Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o órgão ou entidade de destino e sem prejuízo dos vencimentos dos servidores cedidos, continuarão sob a responsabilidade do ente municipal de origem o desconto e o repasse das contribuições ao IPMDC.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor de que trata esta Lei, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art.21. As disposições dos arts. 18, 19 e 20, todos desta Lei, se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

Art. 22. A contribuição mensal dos Patrocinadores ocorrerá por meio de recolhimento do percentual de 14% (catorze por cento), calculado sobre o vencimento básico, adicionais e demais parcelas incorporadas ao vencimento dos Servidores Ativos e remuneração dos Servidores Inativos e Pensionistas pertencentes ou vinculados aos Grupos 1 e ao Grupo 2, respeitado o limite de isenção fixado na Constituição da República Federativa do Brasil ou na legislação federal.

Art. 23. As alíquotas de contribuição, tanto para os Patrocinadores como para os Segurados, serão fixadas anualmente por meio do plano de custeio.

Art. 24. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do IPMDC para liquidação dos benefícios previstos nesta Lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas, na proporção de seus débitos.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição normal prevista nesta Lei.

Art. 25. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas no art. 24 da presente Lei.

## Seção V

### Das Outras Fontes de Receitas

Art. 26. Constituirão outras fontes de receita do IPMDC:

I – os frutos auferidos com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do IPMDC;

II – as multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

III – receitas patrimoniais e financeiras;

IV – doações, legados e subvenções;

V – os créditos de natureza previdenciária devidos ao IPMDC;

VI – os créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à conta da compensação previdenciária prevista na Lei Nacional nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VII – os créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Duque de Caxias, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, ou recursos advindos da respectiva liquidação;

VIII – as participações societárias de propriedade do Município, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município, na forma da lei;

IX – a contratação de operação de financiamento, a longo prazo, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica;

X – a utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

XI – créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativos ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

XII – a renda líquida de concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas;

XIII – outras receitas não previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita que dependam de regulamentação serão objeto de posterior análise, sendo sua implementação definida em protocolo a ser firmado com os Patrocinadores ou terceiros.

## Seção VI

### Da Arrecadação e Recolhimento

Art. 27. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao IPMDC deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência.

Art. 28. O encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao IPMDC, estabelecidas por esta Lei, que deixar de retê-las ou recolhê-las, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 29. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, se houver inadimplência deste por prazo superior a 90 (noventa) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassado ao IPMDC o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 30. A inobservância do disposto no art. 27 desta Lei importará falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, acrescentando-se ao débito a atualização monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo índice que vier a substituí-lo e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao ano.

Art. 31. A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias nas épocas próprias obriga os dirigentes do IPMDC a comunicar o fato ao Ministério da Previdência Social a infração à Lei Nacional nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para os fins do disposto no art. 7º da mesma Lei Nacional.

Art. 32. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

Art. 33. Compete aos órgãos de pessoal da Prefeitura, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal efetuar os cálculos e o desconto das contribuições previdenciárias de todos os segurados, informando seus valores ao IPMDC.





Art. 34. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao IPMDC, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I – distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II – agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III – discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função; e

IV – identificadas com os valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) das parcelas que tenham sido incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor por força de legislação municipal; e

d) da contribuição descontada da base de contribuição dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do IPMDC pagos pelo ente.

§1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV deste artigo, acrescido da informação do valor da contribuição do ente municipal e do número de segurados.

§2º As folhas de pagamento elaboradas pelo ente empregador deverão ser disponibilizadas ao IPMDC para controle e acompanhamento das contribuições devidas ao RPPS.

Art. 35. O repasse das contribuições devidas ao IPMDC deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I – identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere a base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II – comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do IPMDC.

§1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§2º Outros repasses efetuados ao IPMDC, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 36. A arrecadação das receitas e o pagamento dos benefícios serão realizados por meio de rede bancária ou de outras formas, desde que permitidas em lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMDC será de até 2% (dois por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12 do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 (redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020), observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros previdenciários não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III – o IPMDC poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado;

IV – a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS; e

V – é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do IPMDC destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

#### CAPÍTULO V

##### DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 38. Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados por duas Fontes:

I – pelas receitas advindas do Plano Financeiro aos integrantes do Grupo I, conforme descrito no art. 11 desta Lei; e

II – pelas Reservas Técnicas formadas pelo Plano Previdenciário aos integrantes do Grupo II, conforme descrito no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos por meio de cálculos atuariais e Notas Técnicas específicas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS RESERVAS TÉCNICAS E FUNDOS

Art. 39. As Reservas Técnicas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas por lei e terão contabilização mensal.

Parágrafo único. As reservas de que trata o **caput** deverão atender às normas atuariais e serão capitalizadas por meio da frequência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 40. É vedado alterar o equilíbrio atuarial do IPMDC mediante:

I – a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II – a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para custeio dos planos de benefícios; ou

III – a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 41. Fica vedado ao IPMDC utilizar-se de Reservas Técnicas destinadas à prestação dos serviços previdenciários em finalidades outras que não as expressamente definidas na Lei de Organização do IPMDC.



## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O IPMDC poderá, observados os princípios legais pertinentes, contratar assessoramento técnico, caso não disponha em seu quadro funcional de profissionais qualificados à prestação dos serviços requeridos.

Art. 43. O IPMDC providenciará o registro de seus segurados de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos.

Art. 44. O montante das dívidas dos Patrocinadores com o IPMDC, no que pertence às contribuições próprias e às dos segurados, relativas aos exercícios anteriores e ao presente exercício, será totalmente contabilizado nos cálculos atuariais, devendo ser honrado segundo entendimento entre as partes e saldado mediante o pagamento do montante apurado em parcelas mensais fixas, conforme previsto em lei federal.

Art. 45. O IPMDC, por meio dos Planos criados para suportar a segregação das massas de segurados, nos termos desta Lei, terá seus recursos financeiros administrados separadamente, observadas as disposições do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional:

I – implantará controle distinto de contas bancárias por massa de segurados e poder ou órgão, com fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas, da cota patronal e dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

II – registrará contábil e individualmente as contribuições por massa de segurados e poder ou órgão.

Art. 46. A escrituração contábil do IPMDC será feita pelas normas e princípios adotados na Contabilidade Pública, que será supervisionada pelo seu sistema de Controle Interno.

Art. 47. O IPMDC celebrará e fará a manutenção de Convênio de Compensação Previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 48. As receitas disponíveis em fundos de capitalização na data de entrada em vigor desta Lei, vinculadas ao Plano Previdenciário de custeio dos benefícios assegurados pelo IPMDC previsto pelo inciso II dos arts. 10 e 12, **caput**, serão imediatamente aportadas ao respectivo patrocinador.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.648, de 27 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 13 de outubro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

\* Republicação da Lei nº 3.350, de 13 de novembro de 2023, por ter constado incorreção, quanto ao original, na edição do Boletim Municipal nº 7354, página 2

## LEI Nº 3351 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina logradouro público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a denominar-se **RUA ROBERTO DINAMITE** as atuais Ruas Benjamin Rocha Junior (com início na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola) e José Pinto (logradouro sem saída), Bairro São Bento, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV, contendo referências geográficas dos supracitados logradouros, são parte integrante desta Lei.

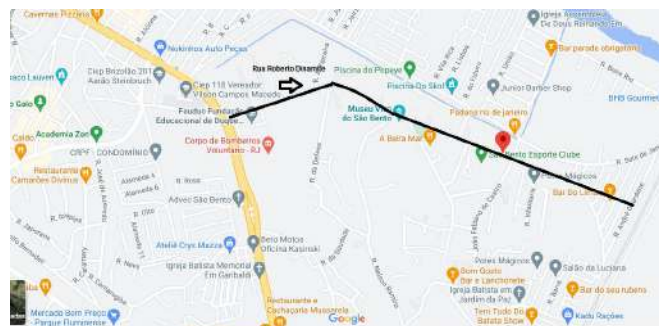
Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

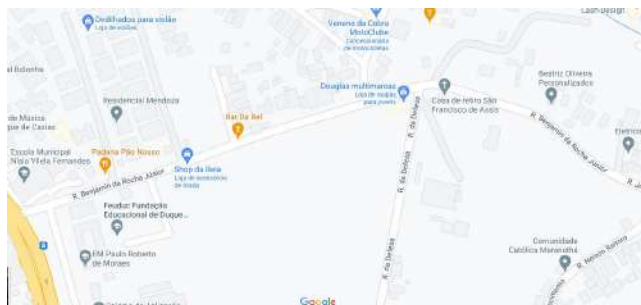
**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3351, de 2023  
(Originária do Projeto de Lei nº 165/2023,  
de autoria do Vereador Celso Luis Pereira do Nascimento);

## ANEXO I



## ANEXO II



**ANEXO III**



**ANEXO IV**



**LEI Nº 3352 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe, no âmbito do Município de Duque de Caxias, sobre a proibição da comercialização de fios e cabos de cobre sem origem lícita comprovada.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o transporte, a comercialização, aquisição, distribuição e estocagem de fios e cabos de cobre sem origem lícita comprovada.

Art. 2º Quando o órgão público municipal responsável pela fiscalização constatar irregularidades que possam configurar violação ao disposto nesta Lei, caberá ao agente público lavrar Auto de Infração.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará as seguintes sanções ao infrator:

- I – na primeira ocorrência: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – na segunda ocorrência: multa duplicada em relação à anterior, sem prejuízo de apreensão do material; e
- III – na terceira ocorrência: cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§1º A cassação do Alvará de Funcionamento ocorrerá após trâmite de processo administrativo realizado pelo órgão responsável, possibilitando direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º Até a conclusão do trâmite do processo administrativo, o estabelecimento poderá sofrer interdição cautelar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3352, de 2023  
(Originária do Projeto de Lei nº 187/2023,  
de autoria do Vereador Valdecy Nunes da Rosa Filho);



**LEI Nº 3353 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Cria áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros de táxis, veículos particulares e veículos transportando pessoas de grupos prioritários / com necessidades de assistência especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Município de Duque de Caxias, áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros de táxis, transporte via aplicativo, veículos particulares e veículos transportando pessoas de grupos prioritários / com necessidades de assistência especial, próximo aos terminais rodoviários, estações ferroviárias ou pontos / paradas de ônibus e outros meios de transporte coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se passageiros com necessidade de assistência especial:

- I – pessoas com deficiência;
- II – pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – gestantes;
- IV – lactantes;
- V – pessoas acompanhadas por crianças de colo; e
- VI – pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º As áreas de embarque e desembarque a que se refere esta Lei devem atender aos passageiros que pretendam utilizar / acessar as estações de trem e terminais rodoviários situados no âmbito deste Município.

§1º As referidas áreas de embarque e desembarque deverão ter sinalização específica, com afixação de placas que discriminem o tempo de parada permitido e os grupos prioritários beneficiados com a área especial de embarque e desembarque.

§2º O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque de pessoas com necessidade de assistência especial é de, no máximo, 5 (cinco) minutos.

§3º Ultrapassado o tempo máximo estipulado na presente Lei, aplica-se a legislação vigente relativa a estacionamento proibido.

Art. 4º Cabe ao órgão designado pelo Poder Executivo fazer as demarcações de área e instalar placas indicativas das vagas para embarque e desembarque dos grupos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo juízo de conveniência e oportunidade, a fim de designar órgão responsável por cadastrar indivíduos descritos no art. 1º desta Lei, emitir adesivo de controle, com a indicação de validade do referido benefício, o brasão do Município, identificação do veículo e demais informações necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

-Lei nº 3353, de 2023  
(Originária do Projeto de Lei nº 188/2023,  
de autoria do Vereador Jackson Wagner dos Santos Barbosa);



## LEI Nº 3354 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o **Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla (EM)**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o **Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla (EM)**.

Parágrafo único. O **Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla (EM)** será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com o apoio de especialistas e de representantes de associações relacionadas a pessoas com Esclerose Múltipla (EM) e seus familiares.

Art. 2º O **Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla (EM)** tem como objetivo desenvolver campanhas de esclarecimento sobre a Esclerose Múltipla (EM), incluindo sintomas, tratamento e locais de atendimento médico.

Art. 3º As campanhas de esclarecimento sobre a Esclerose Múltipla (EM) poderão ser realizadas, segundo juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, por meio das seguintes iniciativas:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais das Redes Públicas de Educação e Saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação e focadas em públicos específicos;

IV – divulgação dos endereços das unidades das Redes Públicas de Educação e Saúde para se obter informação, encaminhamento e tratamento quanto à Esclerose Múltipla (EM) em diversos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação;

V – realização de pesquisas sobre a Esclerose Múltipla (EM);

VI – criação de banco de dados completo sobre essa doença degenerativa, incluindo parcerias / intercâmbios de informações com universidades, hospitais universitários e hemocentros; e

VII – outras ações relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o **Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla (EM)**, podendo, inclusive, segundo juízo de conveniência e oportunidade, firmar convênios, quando necessário, para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3354, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 189/2023,  
de autoria do Vereador Jackson Wagner dos Santos Barbosa);

## LEI Nº 3355 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023,

Institui, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o **Programa Descarte Certo**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Duque de Caxias, o **Programa Descarte Certo**, medida em prol de ações que promovam a destinação adequada de resíduos, minimizando o impacto ambiental e contribuindo para a geração de emprego e renda, por meio da coleta seletiva e posterior reciclagem.

Art. 2º O **Programa Descarte Certo** tem os seguintes objetivos:

I – facilitar o descarte correto dos resíduos que não são recolhidos nas coletas de lixo regulares, tais como móveis, colchões, eletrodomésticos, entre outros;

II – contribuir para a formação de uma consciência coletiva sobre a destinação adequada de equipamentos eletroeletrônicos, inclusive no que diz respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida útil do produto;

III – favorecer a limpeza urbana e a preservação ambiental;

IV – incentivar o desenvolvimento de projetos sociais e campanhas educativas nas áreas relacionadas ao Programa;

V – viabilizar a reutilização dos bens descartados, que podem ser inspecionados e redirecionados a pessoas em situação de vulnerabilidade;

VI – proteger o meio ambiente; e

VII – ampliar qualidade de vida dos municípios.

Art. 3º O recolhimento dos materiais descartados por meio do **Programa Descarte Certo** poderá ocorrer em datas pré-agendadas e divulgadas pelo órgão responsável.

Art. 4º Os materiais recolhidos pelo **Programa Descarte Certo** serão submetidos à análise a fim de viabilizar a destinação adequada dos resíduos, incluindo a possibilidade de doação a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3355, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria dos Vereadores Alex Freitas Marques Jackson Wagner dos Santos Barbosa e Marcos Fernandes de Araújo);

## LEI Nº 3356 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de medidas para informar à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando à proteção contra a violência obstétrica no Município de Duque de Caxias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal no Município de Duque de Caxias, visando à proteção de gestantes e parturientes contra a violência obstétrica.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe multidisciplinar do hospital, maternidade / unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante da mulher que, de forma verbal ou física, ofenda as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, consideram-se ofensas verbais ou físicas, dentre outras, as seguintes condutas:

I – tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se constrangida pelo tratamento recebido;

II – recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas, bem como por característica ou ato físico / reação fisiológica, incluindo obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

III – não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

IV – tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, referindo-se a ela como incapaz;





V – fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que podem alcançar a ela e ao recém-nascido;

VI – realizar procedimentos sobre o/no corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica

(por exemplo a “manobra de Kristeller”, que consiste na compressão do fundo uterino durante o segundo período do trabalho de parto, objetivando a sua abreviação e também o “puxo dirigido”, que consiste na prática de pedir para a mulher fazer força e empurrar no momento do expulsivo, quando o bebê está prestes a nascer);

VII – recusar atendimento de parto, que é uma emergência médica;

VIII – promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X – impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e/ou acompanhante;

XI – submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, exame de toque por mais de um profissional, bem como solicitar que fique na posição ginecológica estando abertas as portas da sala de atendimento/parto;

XII – deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII – proceder a episiotomia nos casos em que não for realmente imprescindível;

XIV – restrição da posição do parto para a gestante;

XV – uso de ocitocina sem o consentimento da gestante ou do acompanhante;

XVI – manter as mulheres em cumprimento de pena de cerceamento de liberdade (detentas) algemadas durante o trabalho de parto;

XVII – fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, de forma clara, simples e compreensível, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVIII – demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto após o trabalho de parto;

XIX – submeter a mulher e/ou o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XX – retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o recém-nascido ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XXI – não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização gratuita de ligadura nas trompas nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

XXII – tratar o responsável do recém-nascido como visita e impedir / dificultar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o recém-nascido a qualquer hora do dia.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos públicos municipais, nos respectivos âmbitos de atribuições, para aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3356, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 193/2023,  
de autoria da Vereadora Maria Landerleide de Assis Duarte);



**LEI Nº 3357 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Considera Órgão de Utilidade Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada Órgão de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROTEÇÃO E AÇÃO**, com sede na Rua Itupava, s/nº, Lote 8 Quadra 7, Campos Elíseos, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3357, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 194/2023,  
de autoria do Vereador Alex Freitas Marques);

**LEI Nº 3358 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Denomina logradouro público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ABDUL NASSER HAIKAL** o equipamento público de saúde localizado na atual Rua Marquês de Baependi, Bairro Jardim Primavera, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3358, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 198/2023,  
de autoria do Vereador Valdecy Nunes da Rosa Filho);

**LEI DE Nº 3359 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Denomina logradouro público  
(Praça Susana Napolini).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **PRAÇA SUSANA NASPOLINI** o equipamento público de lazer (conhecido popularmente como Praça das Casinhas) existente na Rua Treze, nº 300, Bairro Imbariê, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3359, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 201/2023, de autoria dos Vereadores Marcus Vinícius de Moraes Guimarães e Nivan Almeida);





## LEI Nº 3360 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o **DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO CIVIL E EVANGÉLICO** no Calendário Oficial de Duque de Caxias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO CIVIL E EVANGÉLICO** no âmbito de Duque de Caxias.

§1º A celebração oficial desta data ocorrerá anualmente no dia 21 de junho.

§2º O **DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO CIVIL E EVANGÉLICO** integrará o Calendário Oficial de Caxias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar ações e promover meios para celebrar o **DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO CIVIL E EVANGÉLICO**.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3360, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 202/2023,  
de autoria do Vereador Alex Francisco Cunha Alves);

## LEI Nº 3361 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o **DIA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA** (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) no Calendário Oficial de Duque de Caxias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído **DIA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA** (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) no âmbito de Duque de Caxias, com o objetivo de ampliar a divulgação dos mecanismos disponíveis para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Duque de Caxias.

§1º A celebração oficial desta data ocorrerá anualmente no dia 7 de agosto.

§2º O **DIA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA** (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) integrará o Calendário Oficial de Duque de Caxias.

Art. 2º A implantação, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à celebração do **DIA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA** (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) ficarão a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no **DIA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA** (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) visam, entre outros objetivos, realizar campanhas de conscientização e prevenção às espécies de agressão dispostas na Lei Maria da Penha.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá os meios necessários para a divulgação e preservação da data a que se refere esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, estabelecer, por meio de convênios / parcerias a participação do setor privado na realização dos eventos relacionados ao **DIA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA** (Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Parágrafo único. A participação a que se refere o **caput** deste artigo poderá incluir o patrocínio da confecção / impressão de material de divulgação e outros meios necessários à efetiva celebração da data comemorativa instituída pela presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3361, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 204/2023,  
de autoria da Vereadora Maria Landerleide de Assis Duarte);

## LEI Nº 3362 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina logradouros públicos (Ruas Tabatinga, Borborema e Itápolis, em Vila Santa Alice, Xerém, 4º Distrito deste Município).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os logradouros públicos localizados na Vila Santa Alice, Bairro Xerém, 4º Distrito deste Município, a saber:

I – Rua Tabatinga;

II – Rua Borborema; e

III – Rua Itápolis.

Art. 2º Os Anexos I e II, contendo referências geográficas dos supracitados logradouros, são parte integrante desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

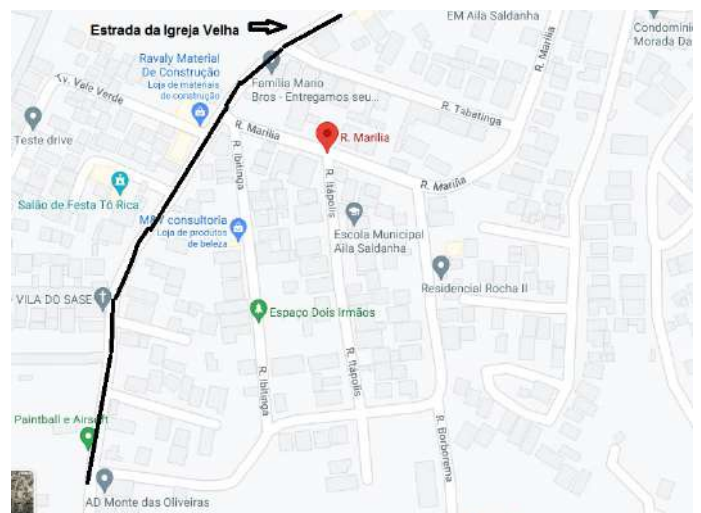
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3362, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 206/2023,  
de autoria do Vereador Divair Alves de Oliveira Junior);

## ANEXO I



**ANEXO II**



Digitalizado com CamScanner

**LEI Nº 3363 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco referente a agressões sexuais e/ou violência física.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares que promovam eventos festivos em suas dependências e os organizadores de festas em geral promovidas no âmbito do Município de Duque de Caxias ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade referente a agressões sexuais e/ou violência física nas dependências desses estabelecimentos e/ou durante os eventos.

Art. 2º O auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade referente a agressões sexuais e/ou violência física a que se refere esta Lei será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, o que inclui o acesso ao próprio veículo ou a outro meio de transporte disponível.

§1º O estabelecimento ou organizador a que se refere esta Lei deverá fixar cartazes nos banheiros femininos e/ou em qualquer outro ambiente do local, informando a existência de medidas de auxílio à mulher que se sintam em situação de risco referente a agressões sexuais e/ou violência física.

§2º A fim de ampliar a sensação de segurança e proteção da mulher em situação de risco e vulnerabilidade referente a agressões sexuais e/ou violência física nas dependências de estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei e/ou durante eventos, outros mecanismos que viabilizem a efetiva

comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser utilizados.

§3º Cabe ao estabelecimento ou ao organizador de festa a que se refere o art. 1º desta Lei acionar a polícia, quando necessário.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento e/ou o patrocinador do evento ao pagamento de multa no valor de:

I – R\$ 100,00 (cem reais): para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais): para empresas de médio porte; e

III – R\$ 1.000,00 (mil reais): para empresas de grande porte.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Lei nº 3363, de 2023  
(Originária do Projeto de Lei nº 207/2023,  
de autoria do Vereador Jackson Wagner dos Santos Barbosa);

**LEI Nº 3364 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias disponibilizarem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que sejam disponibilizadas, em todos os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias, macas e cadeiras de rodas dimensionadas / adequadas para o atendimento de pessoas obesas.

§1º Deverá haver, no mínimo, 1 (uma) maca e 1 (uma) cadeira de rodas adaptadas por estabelecimento / equipamento de saúde a que se refere esta Lei.

§2º Consideram-se macas e cadeiras de rodas dimensionadas / adequadas para o atendimento de pessoas obesas aqueles equipamentos que suportam, no mínimo, 250kg (duzentos e cinquenta quilogramas).

Art. 2º Todos os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverão anexar, em local de ampla visibilidade e nos espaços de espera, cartazes, adesivos e/ou **banners** com os seguintes dizeres:

“É obrigatório que todos os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias disponibilizem macas e cadeiras de rodas dimensionadas / adequadas para o atendimento de pessoas obesas. Para mais informações, consulte a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.”



Parágrafo único. Os cartazes, adesivos e/ou banners a que se refere o caput deste artigo devem ser elaborados com letras em tamanho grande.

Art. 3º Os hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento da Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às disposições previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 01 de novembro de 2023.

**WILSON MIGUEL DOS REIS**

Prefeito Municipal

Lei nº 3364, de 2023

(Originária do Projeto de Lei nº 210/2023,  
de autoria do Vereador Marcos Paulo Casal Barbosa).

## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

### CPL – Comissão Permanente de Licitação

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo.

PROCESSO: 007/003061/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA LAVADORA E SECADORA DE PISO pela necessidade de auxiliar na limpeza do Equipamento Público Mergulhão através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e arts. 21 a 29 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, com fulcro no Parecer nº 250/2023/CTCC/SUBTC/PGM.

FAVORECIDO: TS SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA-ME.

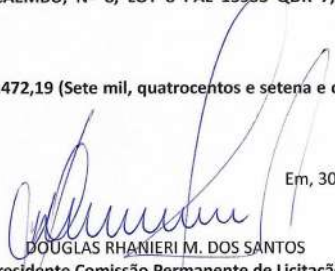
CNPJ: 38.170.385/0002-99

ENDEREÇO: RUA PACAEMBU, Nº 8, LOT 8 PAL 15953 QDR 7, REALENGO, RIO DE JANEIRO – RJ.

CEP: 21.720-010

VALOR GLOBAL: R\$ 7.472,19 (Sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Em, 30 de Outubro de 2023.

  
DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Governo

## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1260 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 01 de março de 2023, com base no artigo 111 da Lei n.º 1.506/2000, a(o) servidor(a) HELOISA HELENA GUIMARÃES DOS SANTOS, matrícula n.º 10379-7, lotado(a) na SMS, a Licença Especial de 09 (nove) meses por ter completado 15 (quinze) anos de serviços prestados à esta Municipalidade, referente(s) ao(s) período(s) de 29/01/2000 a 03/08/2015, conforme Processo n.º 70626/2013.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de Outubro de 2023.

  
FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário

PORTARIA N.º 1261 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 01 de outubro de 2019, com base no artigo 111 da Lei n.º 1.506/2000, a(o) servidor(a) CARMEN LUCIA CARDOSO PEREIRA, matrícula n.º 05490-8, lotado(a) na SME, a Licença Especial de 03 (três) meses por ter completado 05 (cinco) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, referente(s) ao(s) período(s) de 13/09/2002 a 12/09/2007, conforme Processo n.º 02785/2015.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de Outubro de 2023.

  
FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário





PORTARIA N.º 1262 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 01 de setembro de 2020, com base no artigo 111 da Lei n.º 1.506/2000, a(o) servidor(a) CARMEN LUCIA CARDOSO PEREIRA, matrícula n.º 05490-8, lotado(a) na SME, a Licença Especial de 03 (três) meses por ter completado 05 (cinco) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, referente(s) ao(s) período(s) de 13/09/2007 a 12/09/2012, conforme Processo n.º 02785/2015.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de Outubro de 2023.

FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário

PORTARIA N.º 1264 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000631/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
JULIANA CRISTINA PESSOA DE SOUZA	34928-3	PROFESSOR II	G	06

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de Outubro de 2023.

FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário

## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA Nº010/2023/SMTSP

EMENTA: Nomear Fiscal da Contratação para o fornecimento de combustíveis parcelado e contínuo de Gasolina Comum e Diesel S-10 e do seu respectivo transporte pela empresa VIBRA ENERGIA S/A.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349 de 24/07/19.

Considerando a importância da Fiscalização da Contratação onerosa onde a Gestão é de responsabilidade desta Secretaria.  
RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, como Gerente EDALMO ROCHA matr. 06.921-4 e o Fiscal titular, HERMENEGILDO DOS SANTOS RAMIM - matr. 12.560-4, sem prejuízo de suas funções, a contar de 26 de outubro do ano corrente, fiscalizar a Contratação para o fornecimento de combustíveis parcelado e contínuo de Gasolina Comum e Diesel S-10 e do seu respectivo transporte pela empresa VIBRA ENERGIA S/A, conforme processo Administrativo nº 012/000.535/2023.

Art. 2º - Outrossim, solicito ainda a nomeação dos servidores JAIR CARDOSO DOS SANTOS - matr. 39.617-6 e a substituição do 2º suplente pelo servidor WAGNER FLORIANO BARRETO - matr. 41.523-5, em substituição na ausência dos servidores acima.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos em 26 de outubro de 2023.

SANDRO RIBEIRO PEDROSA  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos

PORTARIA N.º 1263 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000650/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
MARCO ANTÔNIO RÚBIA DE OLIVEIRA	19678-2	PROFESSOR I	G	08

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de Outubro de 2023.

FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário



## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL

### PORTARIA N.º 139/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:**

Art.1º **DESIGNAR** como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

<b>N.º CONTRATO</b>	Ata de Registro de Preços n.º 034A/2021
<b>N.º PROCESSO</b>	013/000407/2021
<b>TIPO CONTRATO</b>	Pregão Presencial SRP n.º 021/2021
<b>CPF/CNPJ</b>	CNPJ N.º 59.128.553/0018-15
<b>CONTRATADO</b>	Strutura Asfáltos S.A
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Aquisição de insumos betuminosos
<b>VALOR RS</b>	R\$ 91.200.431,22
<b>DATA ASSINATURA</b>	10 de dezembro de 2021
<b>INÍCIO EXECUÇÃO</b>	15 de dezembro de 2021
<b>TÉRMINO EXECUÇÃO</b>	Prazo 12 (doze) meses
<b>ATO DE ORIGEM</b>	Registro de Preços

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Fiscal
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Gerente Fiscal
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Suplente
Raphael Costa Gaspar	45.406-0	140.680.657-99	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0100/SMODC/2023 a contar de 08 de outubro do ano em curso.

Duque de Caxias, 31 de outubro de 2023.

**ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil  
Matrícula: 35.177-6

### PORTARIA N.º 141/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:**

Art.1º **DESIGNAR** como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

<b>N.º CONTRATO</b>	Ata de Registro de Preços n.º 259/2021
<b>N.º PROCESSO</b>	013/000524/2022
<b>TIPO CONTRATO</b>	Registro de Preço
<b>CPF/CNPJ</b>	CNPJ n.º 22.475.546/0001-31
<b>CONTRATADO</b>	TCE Empreendimentos Esportivos Ltda
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Fornecimento e instalação de alambrados
<b>VALOR RS</b>	R\$ 448.870,71
<b>DATA ASSINATURA</b>	20 de setembro de 2022
<b>INÍCIO EXECUÇÃO</b>	23 de setembro de 2022
<b>TÉRMINO EXECUÇÃO</b>	Prazo 12 (doze) meses
<b>ATO DE ORIGEM</b>	Pregão Eletrônico n.º 123/2021

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Leieny Martins Ramos	43.787-5	154.003.907-22	Fiscal
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Gerente Fiscal
Rithielle Patricio Gonçalves	37.033-9	153.776.397-07	Suplente
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0013/SMODC/2023 a contar de 19 de setembro do ano em curso.

Duque de Caxias, 31 de outubro de 2023.

**ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil  
Matrícula: 35.177-6

## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de contrato de trabalho nº 1482, oriundo do Edital nº 001/2022, conforme Processo Administrativo nº : 010/001883/2022.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Patrícia dos Santos Marçal, CPF nº 108.498.627-28.

**OBJETO:** Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Assistente em Educação de Surdos**, junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **14 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

**DATA DA ASSINATURA:** Duque de Caxias, 14 de outubro de 2023.

**ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA**  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

*Angelina Gabrielle M. O. Pereira*  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de contrato de trabalho nº 1708, oriundo do Edital nº 001/2022, conforme Processo Administrativo nº : 010/001883/2022.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fabiana Gomes dos Santos Faria, CPF nº 135.364.417-00.

**OBJETO:** Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Monitor de Transporte e Apoio Escolar** junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **30 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

**DATA DA ASSINATURA:** Duque de Caxias, 30 de outubro de 2023.

**ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA**  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

*Angelina Gabrielle M. O. Pereira*  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de contrato de trabalho nº 1807, oriundo do Edital nº 001/2022, conforme Processo Administrativo nº : 010/001883/2022.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Katia Regina Silva Spindola, CPF nº 076.129.417-16.

**OBJETO:** Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Agente de Apoio à Inclusão I**, junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **04 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

**DATA DA ASSINATURA:** Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

**ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA**  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

*Angelina Gabrielle M. O. Pereira*  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0





EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de contrato de trabalho nº 1504, oriundo do Edital nº 001/2021, conforme Processo Administrativo nº : 010/000965/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Andriele Monique Rodrigues Campos , CPF nº 125.401.427-61.

OBJETO: Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Professor Docente II**, junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **02 de outubro de 2023 a 30 de junho de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 02 de outubro de 2023.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

Angéline Gabrielle M. O. Pereira  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de contrato de trabalho nº 1817, oriundo do Edital nº 001/2022, conforme Processo Administrativo nº : 010/001883/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Júlio Gavinha Barbosa, CPF nº 151.900.527-02.

OBJETO: Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Agente de Apoio à Inclusão I**, junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **04 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

Angéline Gabrielle M. O. Pereira  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de contrato de trabalho nº 1514, oriundo do Edital nº 001/2021, conforme Processo Administrativo nº : 010/000965/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Maria Goreth Araujo dos Santos , CPF nº 876.668.637-72.

OBJETO: Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Professor Docente II**, junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **02 de outubro de 2023 a 30 de junho de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 02 de outubro de 2023.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

Angéline Gabrielle M. O. Pereira  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de contrato de trabalho nº 1732, oriundo do Edital nº 001/2022, conforme Processo Administrativo nº : 010/001883/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Emanuel da Silva Macedo, CPF nº 200.343.387-21.

OBJETO: Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Monitor de Transporte e Apoio Escolar** junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **02 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 02 de outubro de 2023.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

Angéline Gabrielle M. O. Pereira  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de contrato de trabalho nº 1780, oriundo do Edital nº 001/2022, conforme Processo Administrativo nº : 010/001883/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Janete Rodrigues Cosme Reis, CPF nº 520.521.927-00.

OBJETO: Termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de prestação de serviço para desenvolver a função de **Agente de Apoio à Inclusão I**, junto aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **04 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

Angéline Gabrielle M. O. Pereira  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho nº 182, oriundo do Edital nº 001 de 23 de agosto de 2022, conforme Processo Administrativo nº 010/001883/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e ANTONIO VITOR DOS SANTOS SILVA, CPF nº 150.477.217-28.

OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário na Função de **MONITOR DE TRANSPORTE E APOIO ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 27 de outubro de 2023.

ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula nº 33949-0

Angéline Gabrielle M. O. Pereira  
Subsecretária de Administração  
e Gestão de Pessoal  
Matrícula: 33949-0

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho n.º 685, oriundo do Edital n.º 001 de 01 de março de 2021, conforme Processo Administrativo n.º 010/000965/2020.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e ANDREA MAGALHÃES DOS REIS - CPF: 037.461.167-08.

**OBJETO:** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário na Função de PROFESSOR DOCENTE II, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**DATA DA ASSINATURA:** Duque de Caxias, 01 de novembro de 2023.

  
ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula n.º 33949-0  


**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho n.º 1540, oriundo do Edital n.º 001 de 23 de agosto de 2022, conforme Processo Administrativo n.º 010/001883/2022.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação e JANAINA DOS SANTOS SILVA MENEZES, CPF n.º 092.135.027-96.

**OBJETO:** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário na Função de AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO I, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**DATA DA ASSINATURA:** Duque de Caxias, 26 de outubro de 2023.

  
ANGELINA GABRIELLE MOREIRA ORNELAS PEREIRA  
Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal  
Matrícula n.º 33949-0  


**EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO****ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIMENTO N.º 02-110/2023, oriundo da Ata de Registro de Preço n.º 046C/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2022, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, constante no Processo Administrativo n.º 010/001973/2021.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.213.258/0001-37, neste ato representada, pelo Sr. MARCELO ROBERTO MACEDO, inscrito no CPF sob o n.º 059.499.508-60.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de registro de preços N.º 046C/2022, para aquisição de Kits Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e EJA Fundamental – Item 6, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 010/001973/2021. O valor global deste Termo é de R\$ 1.757.541,50 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3548	28/09/2023	R\$135.980,00	1001	12	366	0048	2094	3.3.90.30.00	1500

**DATA DA ASSINATURA:** Duque de Caxias, 28 de setembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

<b>Número do Processo Administrativo</b>	010/001973/2021
<b>Modalidade da Licitação</b>	Ata de Registro de Preços n.º 046C/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2022.
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço por Item
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Fornecimento
<b>Data de assinatura</b>	28/09/2023
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 1.757.541,50 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho n.º 3548, emitida em 28/09/2023, no valor R\$ 135.980,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a contratação do saldo da Ata de registro de preços N.º 046C/2022, para aquisição de Kits Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e EJA Fundamental – Item 6, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 010/001973/2021.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CLAUVI PRODUÇÕES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TEATRO NA ESCOLA, DE CUNHO GRATUITO, DENOMINADO: A GRANDE VIAGEM.

**DAS PARTES:**

CLAUVI PRODUÇÕES e EVENTOS LTDA, com sede na Avenida desembargador Moreira, 2020, apartamento 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.426.890/0001-01, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada por seus procuradores, Ana Claudia Martins de Figueiredo, portador da carteira de identidade n.º 2561047 SSP- SP e do CPF n.º 247.517.818-39, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado do São Paulo, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.328/0008-27, representada neste ato através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada PARCEIRA, com sede na Rua Prefeito José Carlos Lacerda, n.º 1.422, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, Rio de Janeiro - CEP 25.071-120.

Ambas as partes em conjunto, resolvem firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO:**

Que há interesse das Proponente em doar 4 (quatro) Espetáculo Teatrais Educativos para as Escolas do Município de Duque de Caxias - RJ;

Que, como parte do investimento em iniciativas que contribuam para o trabalho, imaginação, criatividade, hábito à cultura, o teatro educativo com o tema Meio Ambiente e Ecologia para estudantes do Ensino Fundamental de Duque de Caxias, na faixa-etária de 06 a 12 anos e pautado nos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) 4, 11; tendo como condição obrigatória o mínimo de 200 expectadores por apresentação.

Firmam o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é o estabelecimento de parceria entre a CLAUVI PRODUÇÕES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o desenvolvimento do Projeto aprovado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, denominado: A Grande Viagem, com registro PRONAC n.º: 220569.

1.2 – O projeto é patrocinado através da Lei de Incentivo à Cultura através da Empresa Grupo Arkema.  
1.3 – O Projeto será realizado durante o Ano Letivo de 2023 e prevê, dentre outras, as seguintes atividades: doação de 4 (quatro) espetáculos teatrais para alunos na faixa-etária de 06 a 12 anos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, utilizando o tema: A Grande Viagem.



1.4 – O Projeto será realizado inicialmente nas dependências de 2 (duas) Unidades da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, a serem confirmadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sugeridas neste ato as seguintes:

- Escola Municipal Vinte e um de Abril
- Escola Municipal Jornalista Moacyr Padilha

1.5 – A Proponente sugere neste ato, para execução das peças teatrais, os dias 30 e 31 de Outubro de 2023, fazendo referência ao mês da criança.

1.6 – O espetáculo questão utilizará de tema educativo, com referência ao meio ambiente e ecologia, com o fornecimento de material cultural e artístico pela Proponente, que servirá para o aprendizado e fortalecimento da cultura ao alunos-espectadores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Termo ficará aos encargos da **CLAUVI PRODUÇÕES**, mediante parceria firmada com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, recebendo o auxílio da **Unidades de Ensino**, conforme o presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DAS PARCEIRAS

3.1. – Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS**:

- Indicar e confirmar à **CLAUVI PRODUÇÕES** 2 (duas) Unidades da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, que atendam alunos na faixa-etária de 06 a 12 anos, para a realização do Projeto, conforme calendário acordado entre as Partes;
- Prover os termos de autorização e uso de imagem e som no Projeto pela **SECRETARIA** e disponibilizá-los digitalizados à **CLAUVI PRODUÇÕES** por e-mail e/ou em formato físico com 1 semana de antecedência do início das atividades nas escolas;
- Nomear um responsável da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** como ponto focal para o Projeto junto à **CLAUVI PRODUÇÕES** para acompanhar e fazer a gestão de todo o processo junto às escolas citadas.
- Indicar um responsável de cada Unidade Escolar indicada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para a execução do projeto junto à **CLAUVI PRODUÇÕES**, devendo acompanhar e fazer a gestão das atividades os respectivos locais;
- Mencionar o **MINISTERIO DA CULTURA E O GRUPO ARKEMA** em todo e qualquer material de divulgação da ação;

3.2. – Compete à **CLAUVI PRODUÇÕES**:

- Gerir e executar o Projeto de acordo com cronograma estabelecido entre as **PARCEIRAS**, mediante realização de termo de parceria;
- Ser responsável em custear toda execução o Projeto;
- Nomear um responsável da **CLAUVI PRODUÇÕES** como ponto focal para o Projeto junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;
- Mencionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em todo e qualquer material de divulgação

da ação, conforme política de comunicação e mediante prévia validação do material pelas **PARCEIRAS**;

- Não fazer uso promocional dos nomes e marcas ou quaisquer tipos de vinculação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou deste Termo em favor de candidato, partido político ou coligação;
- Não fazer uso promocional dos nomes e marcas ou quaisquer tipos de vinculação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou deste Termo a situações de cunho religioso, ilegal e/ou não relacionados aos fins expostos deste Termo;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 20 de outubro de 2023 à 01 de novembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Para pleno desenvolvimento dos objetivos do Projeto, a **CLAUVI PRODUÇÕES** é responsável em custear toda a execução do projeto, não havendo qualquer custo ou ônus à Prefeitura Municipal de Educação, ou seus, sendo um projeto totalmente gratuito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 - Nenhum dos **PARCEIROS** será responsável por quaisquer compromissos assumidos por outro **PARCEIRO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, ou por quaisquer indenizações por danos causados a terceiros por empregados, contratados, prepostos ou subordinados de outro participe no âmbito da execução das obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados por qualquer dos **PARCEIROS** não se configurando qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária dos **PARCEIROS**, nem havendo constituição de vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza entre os **PARCEIROS**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 – É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da **SECRETARIA**;
- aditamento prevendo a alteração do objeto;
- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - não contem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- não atentem contra a imagem de qualquer uma das **PARCEIRAS** envolvidas;
- não contem situações de cunho religioso, ilegal e/ou não relacionados aos fins expostos deste Termo;
- que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1 - As **PARCEIRAS** ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Termo terá obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação das **PARCEIRAS**.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 - É prerrogativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** exercer a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Termo.

9.2 - Para a concretização dos compromissos assumidos por meio deste Termo, cada uma das **PARCEIRAS** designará, por meio de notificação à outra **PARCEIRA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente instrumento, de pelo menos 01 (um) responsável, pertencente aos seus respectivos quadros funcionais, com a função de promover a articulação, o planejamento e o acompanhamento das ações a serem implantadas, que terão amplo acesso a todos locais, dados e informações relativos às atividades previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os **PARCEIRAS** elegem o Foro de Campinas do Estado de São Paulo

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas **PARCEIRAS** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

*João Paulo de Melo e família*  
\_\_\_\_\_  
**CLAUVI PRODUÇÕES PRODUÇÕES.**

*Alma Cavallini do Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UniCV** e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares a estudantes de Graduação.

**A UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.457/0001-44, com sede e foro na Av. Adv. Horácio Raccanello Filho nº 5950 sobreloja 01, Zona 07, CEP 87020-035 Maringá/PR, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UniCV**, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Barbieri Reitor, inscrito (a) no CPF sob o nº 540.341.839-34, portador (a) da Carteira de Identidade Civil nº 4.158.532-3 SSP/PR, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**, inscrita no CNPJ 29.138.328/0008-27 com sede e foro à Rua Prof. José Carlos Lacerda, 1424, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ – CEP 25071-120, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por Arlene Cavallini do Nascimento, Subsecretária Pedagógica, portadora do CPF 001.859.637-14 portadora do RG 07686671-4 DETRAN.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente concederá estágios obrigatórios, a alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, curso de graduação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os estágios tratados deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e serão acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE**, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

A carga horária do estágio será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas da Instituição de Ensino.



**CLÁUSULA QUINTA**

O presente acordo não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

O acompanhamento do presente Convênio, pelo setor responsável das instituições, será de responsabilidade das CONVENIENTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Instituição, através das Coordenações de Estágios.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

**CLÁUSULA OITAVA**

Além do Termo de Compromisso, os estagiários deverão apresentar Carta de Apresentação e Apólice de Seguro com sua vigência, sendo de responsabilidade do Centro Universitário Cidade Verde – UniCV.

**CLÁUSULA NONA**

O Centro Universitário Cidade Verde – UniCV deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor de seu Estagiário, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A duração do estágio, na mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. Cobrar toda documentação pertinente ao estágio;
2. Programar início de todas as atividades, devendo o término dos estágios coincidir com o final de cursos e estágios;
3. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
4. Estabelecer orientações para o bom desenvolvimento do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

1. Indicar e encaminhar o estagiário, mediante documentação necessária – Carta de Apresentação/ Termo de Compromisso e Apólice de Seguro sem a qual não poderá iniciar o estágio;
2. Garantir ao estagiário, condições para cumprir as exigências escolares, inclusive quanto ao tempo necessário para preparação e realização das provas;
3. Garantir aos supervisores credenciados pela CONCEDENTE, a realização de supervisão;
4. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso dos estagiários;
6. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
7. Informar o término ou desligamento do aluno, por escrito, no estágio obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO ESTAGIÁRIO**

Reserva de vagas para pessoa com deficiência, observando o critério previsto no artigo 17, parágrafo quinto da Lei 11.788/08. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente convênio vigorará por **5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As CONVENIENTES praticarão de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição através de seus representantes indicados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O descumprimento das Cláusulas acordadas no Termo de Compromisso de Estágio vinculadas ao presente convênio de Estágio é de responsabilidade das partes, devendo estas arcarem com as possíveis implicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que originarem-se deste Convênio, fica o Foro do Município de Duque de Caxias, renunciando as partes conveniadas a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

  
(CONCEDENTE - Secretaria Municipal de Educação)

JOSE CARLOS  
BARBIERI:54034183  
934

Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS  
BARBIERI:54034183934  
Dados: 2023.10.26 10:49:03 -03'00'

José Carlos Barbieri (REITOR)  
Centro Universitário Cidade Verde – UniCV

IZABETH APARECIDA PERIN DA  
SILVEIRA:4805160896  
8

Assinado de forma digital por  
IZABETH APARECIDA PERIN  
DA SILVEIRA:4805160896  
Dados: 2023.10.26 10:48:08  
-03'00'

**Testemunha 1**  
Izabeth Ap. Perin da Silveira  
CPF: 480.516.089-68

DENISE OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:0655638  
6952


Assinado de forma digital por  
DENISE OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:06556386952  
Dados: 2023.10.26  
10:47:20 -03'00'

**Testemunha 2**  
Denise Oliveira de Almeida  
CPF: 065.563.869-53

Processo Nº 010/003523/2023

Fls.


**AUTORIZO** a realização do Acordo de Cooperação Técnica junto à **CLAUVI PRODUÇÕES**, com o intuito de fomento ao Projeto aprovado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, denominado: A Grande Viagem, com registro PRONAC nº 220569, obedecendo aos preceitos e formalidades legais.

  
**ARLENE CAVALINI DO NASCIMENTO**  
Subsecretária Pedagógica  
Mat. 13.209-7

Processo Nº 010/003534/2023

Fls.

**AUTORIZO** a realização do Acordo de Cooperação Técnica junto o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UniCV**, com o intuito de conceder estágios obrigatórios aos alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando o curso de graduação, obedecendo aos preceitos e formalidades legais.

  
**ARLENE CAVALINI DO NASCIMENTO**  
Subsecretária Pedagógica  
Mat. 13.209-7

**ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 349/2023, encartado às fls. 1043/1045 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002871/2023.

**PARTES:** Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **MILLE COMERCIAL EIRELI**.

**OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de **R\$ 564.972,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais)** fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da **MILLE COMERCIAL EIRELI**, referente a fornecimento de Fraldas Geriátricas no período de **09/10/2023**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002871/2023.

Duque de Caxias (RJ), 26 de outubro de 2023

CELIA SERRANO DA  
SILVA:3925150021  
5

Assinado de forma digital por  
CELIA SERRANO DA  
SILVA:39251500215  
Dados: 2023.10.31 14:46:15  
-03'00'

**CELIA SERRANO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 23.098-0



**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 355/2023, encartado às fls 1061/1063, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/001679/2023.

**PARTES:** Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

**OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 67.369,20 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da KM MATERIAIS MÉDICOS LTDA, referente entrega dos materiais para atender serviço de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Ortopedia, Cirurgia Geral e comissão de curativos para o Hospital Adão Pereira Nunes no período de 17/04/2023 à 19/05/2023 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/001679/2023.

**DATA DE  
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 31 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO  
DA  
SILVA:392515002  
15  
Assinado de forma digital  
por CELIA SERRANO DA  
SILVA:39251500215  
Dados: 2023.11.01  
10:37:54 -03'00'  
CELIA SERRANO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 23.098-0

Número do Processo Administrativo	013/000839/2023
Modalidade da Licitação	Tomada de Preços nº 014/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Prestação de Serviços de Execução de Obras
Data de assinatura	11/10/2023
Prazo	60 (sessenta) dias corridos
Valor global	R\$ 225.457,24 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
Número, data e valor do Empenho	2929, 11/10/2023, e R\$ 225.457,24 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
Dados secundários	O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR em 60 (sessenta) dias corridos, acrescer em 23,46% e suprimir em 10,97% o Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 05-002/2022, assinado em 14/01/2022, cujo o objeto é a implantação de uma Unidade Básica de Saúde Porte III, em área total de 340,80 m², localizado na Rua Maturim, s/n - Parque Bom Retiro - 3º Distrito - Duque de Caxias/RJ, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos Processos Administrativos nº 013/000839/2023.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**ESPÉCIE**

Primeiro Termo Aditivo nº 06-039/2023, referente ao Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 05-002/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 014/2021, do Tipo Menor Preço Global, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 013/000839/2023.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.010.416/0001-06, neste ato representada por procuração, pelo Sr. GABRIEL MENEZES DANIEL, inscrito no CPF sob o nº 112.484.127-02.

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR em 60 (sessenta) dias corridos, acrescer em 23,46% e suprimir em 10,97% o Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 05-002/2022, cujo o objeto é a implantação de uma Unidade Básica de Saúde Porte III, em área total de 340,80 m², localizado na Rua Maturim, s/n - Parque Bom Retiro - 3º Distrito - Duque de Caxias/RJ, conforme Autorizo e demais documentos acostados nos Processos Administrativos nº 013/000839/2023. O valor global deste aditivo de R\$ 225.457,24 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). A despesa total deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2929	11/10/2023	R\$ 225.457,24	1491	10	302	0018	1101	4.4.90.51.00	1500

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 11 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
CELIA SERRANO DA SILVA  
Secretária Municipal Saúde

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**ESPÉCIE**

Primeiro Termo Aditivo nº 06-040/2023, referente ao Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 05-027/2022, assinado em 28/04/2022, oriundo da tomada de preço nº 002/2022, do Tipo Menor Preço Global, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 013/000852/2023.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.010.416/0001-06, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. GABRIEL MENEZES DANIEL, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.484.127-02.

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade ACRESCER em 14,95% e suprimir em 1,32% o Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 05-027/2022, assinado em 28/04/2022, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde Porte I - Jardim Primavera, em área total de 576,09 m², localizado na Av. Marquês de Baependi, s/ne - Jardim Primavera - Duque de Caxias - 2º distrito - RJ, conforme Autorizo e demais documentos acostado no Processo Administrativo nº 013/000852/2023. O valor global deste aditivo é de R\$ 3.060.388,89 (três milhões, sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). A despesa Total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2938	11/10/2023	R\$ 367.166,13	1491	10	302	0018	1101	4.4.90.51.00	1500

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 23 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
CELIA SERRANO DA SILVA  
Secretária Municipal Saúde





Número do Processo Administrativo	013/000852/2023
Modalidade da Licitação	Tomada de Preços nº 002/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Prestação de Serviços de Execução de Obras
Data de assinatura	23/10/2023
Prazo	-
Valor global	R\$ 3.060.388,89 (três milhões, sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 2938, emitida em 11/10/2023, no valor de R\$ 367.166,13 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e treze centavos).
Dados secundários	O presente Termo Aditivo tem por finalidade ACRESCER em 14,95% e suprimir em 1,32% o Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras nº 05-027/2022, assinado em 28/04/2022, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde Porte I – Jardim Primavera, em área total de 576,09 m², localizado na Av. Marquês de Baependi, s/ne – Jardim Primavera - Duque de Caxias – 2º distrito - RJ, conforme Autorizo e demais documentos acostado no Processo Administrativo nº 013/000852/2023.

## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

(DUQUE DE CAXIAS)

Portaria nº 050/2023

Instaurar sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias em seu art. 53, inciso II.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Sindicância, a fim de verificar/apurar as denúncias referentes ao Abrigo Futuro Feliz.

Art. 2º. A comissão será composta por 03 (três) agentes públicos, abaixo listados:

- LAUANE BARANCELLI NUNES, matrícula nº 17.380-7;
- REGINALDO LUIZ PROFETA, matrícula nº 6691-3;
- DEUSA MOREIRA BERNARDO – matrícula. 6101-6.

Art. 3º. Os agentes públicos são designados, sob a presidência do primeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para adotarem todas as medidas necessárias com vistas à realização e conclusão da referida SINDICÂNCIA, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 27 de outubro de 2023.

JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias  
Mat. 40.257-5

### ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/001115/2022, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 7359 de 25/10/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias em seu art. 53, inciso II.

### RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

25	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	5897	R\$ 1,44	R\$ 5.248,33
28	LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	2657	R\$ 9,45	R\$ 1.381,64

Leia-se:

25	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	5897	R\$ 0,89	R\$ 5.248,33
28	LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA	2657	R\$ 0,52	R\$ 1.381,64

Duque de Caxias, 27 de outubro de 2023.

JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias  
Mat. 40.257-5

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, resolve anuir com a suspensão da SINDICÂNCIA instituída pela portaria nº. 45/2023, pelos fatos e fundamentos expostos pela comissão da referida.

Duque de Caxias, 30 de outubro de 2023.

JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias  
Mat. 40.257-5

### EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

#### ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-076/2023, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 020/2022, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 017/000118/2023.

#### PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, REAL ARTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.973.163/0001-23, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. PAULO DIAS CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 070.796.277-37.

#### OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 020/2022, conforme especificações e condições constantes no Termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000118/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). A despesa total deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FORTE
98	07/06/2023	R\$ 82.450,00	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	1660
99	07/06/2023	R\$ 121.030,00	1791	08	244	0015	2568	3.3.90.39.02	1660
100	07/06/2023	R\$ 200.300,00	1791	08	244	0014	2343	3.3.90.39.02	1660
2337	07/06/2023	R\$ 346.220,00	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de julho de 2023.

OBS: SOLICITO REPUBLICAÇÃO TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO BOLETIM ANTERIORMENTE PUBLICADO.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
JANYR FERNANDES DE MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Número do Processo Administrativo	017/000118/2023
Modalidade da Licitação	Adesão à Ata de registro de Preços nº 040/2022, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 020/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	16/06/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 98, emitida em 07/06/2023, no valor de R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); Nota de empenho nº 99, emitida em 07/06/2023, no valor de R\$ 121.030,00 (cento e vinte e um mil e trinta reais); Nota de empenho nº 100, emitida em 07/06/2023, no valor de R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais); Nota de empenho nº 2337, emitida em 07/06/2023, no valor de R\$ 346.220,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o fornecimento de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 020/2022, conforme especificações e condições constantes no Termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000118/2023.

Número do Processo Administrativo	003/001527/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Data de Assinatura	25/10/2023
Prazo	48 (quarenta e oito) meses.
Valor Global	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Número, Data e Valor do Empenho	Nota de Empenho nº 3797, emitida em 20/10/2023, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Dados Secundários	O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR por 48 (quarenta e oito) meses o Termo de Locação de Imóvel nº 11-006/2017, assinado em 25/10/2017, e seus aditivos, que tem por objetivo a locação do imóvel situado na Rua Londres, Lote 33, Quadra 11, Loteamento Parque Equitativa, Duque de Caxias/RJ, onde encontra-se funcionando o TERCEIRO CONSELHO TUTELAR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Autorizo, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 003/0011527/2023.

**ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

Secretaria de  
**Meio Ambiente e  
Proteção Animal**

PREFEITURA  
**DUQUE DE  
CAXIAS**  
UNIDOS PELO TRABALHO

**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**  
Nº 037/2023

Processo nº 019/000628/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022 de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Autorização para **Supressão de Vegetação nº 037/2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, localizada Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Objetivo: Trata-se de Autorização para Supressão de Vegetação de 06 indivíduos arbóreos e poda nos demais indivíduos, localizado na Rua Maria Luiza Reis, nº 155, Parque Lafaiete, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias- RJ.

**Condições de validade gerais:**

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme Resolução CO-NAMA Nº 237 de 1997;
02. Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
03. Esta Autorização não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
04. Original desta Autorização Ambiental ou cópia devidamente autenticada deve estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

**Esta Autorização é válida até 26 de outubro de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº 019/000628/2023 e seus anexos.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**ESPÉCIE**

Quarto Termo Aditivo nº 12-009/2023, referente ao Termo de Locação de Imóvel nº 11-006/2017, assinado em 25/10/2017, e seus aditivos, oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 003/001527/2023.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, Sra. EDILEUZA DA SILVA BARROS, inscrita no CPF sob o nº 014.372.027-99.

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR por 48 (quarenta e oito) meses o Termo de Locação de Imóvel nº 11-006/2017, assinado em 25/10/2017, e seus aditivos, que tem por objetivo a locação do imóvel situado na Rua Londres, Lote 33, Quadra 11, Loteamento Parque Equitativa, Duque de Caxias/RJ, onde encontra-se funcionando o TERCEIRO CONSELHO TUTELAR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Autorizo, e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 003/001527/2023. O valor global deste aditivo é de valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). A despesa parcial decorrente deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3797	20/10/2023	R\$ 11.000,00	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.36.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 25 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**JANYR FERNANDES DE MENEZES**  
 Secretário Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos





A.S.V. Nº 037/2023

**Condições de validade específicas:**

05. Manter na entrada da propriedade em local visível, placa informativa com as seguintes características:

- Confeccionada em folha de fiandres e coluna de madeira;
- Medindo 1,20m de largura por 0,70m de altura;
- A dois metros do solo;
- Indicando a razão social, responsável técnico, números diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

06. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da poda ou corte em aterros e/ou em mananciais hídricos;

07. Proceder à Supressão de Vegetação estritamente na área discriminada por esta autorização;

08. A SMMAPA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

09. Esta Autorização é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais estão contidos neste processo;

10. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento;

11. Adotar medidas de controle, para evitar o transbordamento de material arbóreo para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos;

12. Fica proibida a queima do material oriundo da limpeza nas áreas e locais especificados (Lei Estadual Nº 2.049/92);

13. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a realização da atividade, de modo a minimizar os riscos de acidentes;

14. Apresentar comprovação do destino dado ao material lenhoso removido da área;

15. O material lenhoso oriundo da supressão de vegetação não poderá ser comercializado;

16. Proibir qualquer atividade ligada à captura ou caça de animais silvestres;

17. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;

18. Não realizar queima de material ao ar livre;

19. Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local onde foi suprimido ou estocado, de forma a emitir o manifesto de resíduos;

página 02 de 04

A.S.V. Nº 038/2023

**Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal**

**DC**
DUQUE DE CAXIAS

UNIDOS PELO TRABALHO

**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**  
Nº 038/2023

Processo nº 019/000570/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022 de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Autorização para Supressão de Vegetação nº 038/2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, localizada Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.**

Objetivo: Trata-se de Autorização para Supressão de Vegetação de 09 indivíduos arbóreos e poda nos demais indivíduos, localizado na Rua Joaquim Peçanha, Parque Lafaiete, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias- RJ.

**Condições de validade gerais:**

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme Resolução CO-NAMA Nº 237 de 1997;

02. Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;

03. Esta Autorização não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

04. Original desta Autorização Ambiental ou cópia devidamente autenticada deve estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

**Esta Autorização é válida até 26 de outubro de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº 019/000570/2023 e seus anexos.**

página 01 de 04

A.S.V. Nº 037/2023

**Continuação das condições de validade específicas:**

20. Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal;

21. Em caso de captura, de exemplares da fauna nativa, comunicar imediatamente SMMAPA, sob pena de multa e suspensão da autorização em caso de omissão;

22. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da supressão de vegetação e do fluxo de veículos;

23. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue;

24. Eliminar métodos de trabalho e ambiente propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

25. A SMMAPA exigirá outras informações, caso julgue necessário.

Duque de Caxias, 26 de outubro de 2023.

**RICARDO MATOS TORRES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 E PROTEÇÃO ANIMAL  
 MATRÍCULA Nº. 40.591-0

Ricardo Matos Torres  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal  
 CAB 174 60623  
 Email: dc.091@dc

página 03 de 04

A.S.V. Nº 038/2023

**Condições de validade específicas:**

05. Manter na entrada da propriedade em local visível, placa informativa com as seguintes características:

- Confeccionada em folha de fiandres e coluna de madeira;
- Medindo 1,20m de largura por 0,70m de altura;
- A dois metros do solo;
- Indicando a razão social, responsável técnico, números diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

06. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da poda ou corte em aterros e/ou em mananciais hídricos;

07. Proceder à Supressão de Vegetação estritamente na área discriminada por esta autorização;

08. A SMMAPA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

09. Esta Autorização é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais estão contidos neste processo;

10. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento;

11. Adotar medidas de controle, para evitar o transbordamento de material arbóreo para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos;

12. Fica proibida a queima do material oriundo da limpeza nas áreas e locais especificados (Lei Estadual Nº 2.049/92);

13. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a realização da atividade, de modo a minimizar os riscos de acidentes;

14. Apresentar comprovação do destino dado ao material lenhoso removido da área;

15. O material lenhoso oriundo da supressão de vegetação não poderá ser comercializado;

16. Proibir qualquer atividade ligada à captura ou caça de animais silvestres;

17. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;

18. Não realizar queima de material ao ar livre;

19. Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local onde foi suprimido ou estocado, de forma a emitir o manifesto de resíduos;

página 02 de 04






A.S.V. Nº 038/2023

**Continuação das condições de validade específicas:**

20. Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal;
21. Em caso de captura, de exemplares da fauna nativa, comunicar imediatamente SMMA-PA, sob pena de multa e suspensão da autorização em caso de omissão;
22. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da supressão de vegetação e do fluxo de veículos;
23. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue;
24. Eliminar métodos de trabalho e ambiente propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
25. A SMMAPA exigirá outras informações, caso julgue necessário.

Duque de Caxias, 26 de outubro de 2023.

  
RICARDO MATOS TORRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E PROTEÇÃO ANIMAL  
MATRÍCULA Nº. 40.991-0

Ricardo Matos Torres  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente e Proteção Animal  
CAB / RJ 90853  
Mat. 40.991-0


página 03 de 04

A.S.V. Nº 040/2023

**Condições de validade específicas:**

05. Manter na entrada da propriedade em local visível, placa informativa com as seguintes características:
  - Confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
  - Medindo 1,20m de largura por 0,70m de altura;
  - A dois metros do solo;
  - Indicando a razão social, responsável técnico, números diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
06. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da poda ou corte em aterros e/ou em mananciais hídricos;
07. Proceder à Supressão de Vegetação estritamente na área discriminada por esta autorização;
08. A SMMAPA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
09. Esta Autorização é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais estão contidos neste processo;
10. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento;
11. Adotar medidas de controle, para evitar o transbordamento de material arbóreo para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos;
12. Fica proibida a queima do material oriundo da limpeza nas áreas e locais especificados (Lei Estadual Nº 2.049/92);
13. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a realização da atividade, de modo a minimizar os riscos de acidentes;
14. Apresentar comprovação do destino dado ao material lenhoso removido da área;
15. O material lenhoso oriundo da supressão de vegetação não poderá ser comercializado;
16. Proibir qualquer atividade ligada à captura ou caça de animais silvestres;
17. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
18. Não realizar queima de material ao ar livre;
19. Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local onde foi suprimido ou estocado, de forma a emitir o manifesto de resíduos;

página 02 de 04

  
**Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal**  
**DC** **PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS**  
UNIDOS PELA TRAZILHA

**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**  
Nº 040/2023

Processo nº 019/000678/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022 de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Autorização para **Supressão de Vegetação nº 039/2023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, localizada Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

**Objetivo:** Trata-se de Autorização para Supressão de Vegetação para implementação de canteiro de obras para dar suporte às obras da Prefeitura, fabricação de artefatos de concreto, armazenamento de materiais de obras, armazenamento de máquinas e veículos, com área aproximada de 15.506 m², localizada na Rua Tocantins, s/n, Lote 01 ao Lote 40, Jardim Gramacho, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias- RJ.

**Condições de validade gerais:**

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme Resolução CONAMA Nº 237 de 1997;
02. Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
03. Esta Autorização não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
04. Original desta Autorização Ambiental ou cópia devidamente autenticada deve estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Esta Autorização é válida até 30 de outubro de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº 019/000678/2023 e seus anexos.**


página 01 de 04

A.S.V. Nº 040/2023

**Continuação das condições de validade específicas:**

20. Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal;
21. Em caso de captura, de exemplares da fauna nativa, comunicar imediatamente SMMA-PA, sob pena de multa e suspensão da autorização em caso de omissão;
22. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da supressão de vegetação e do fluxo de veículos;
23. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue;
24. Eliminar métodos de trabalho e ambiente propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
25. A SMMAPA exigirá outras informações, caso julgue necessário.

Duque de Caxias, 30 de outubro de 2023.

  
RICARDO MATOS TORRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E PROTEÇÃO ANIMAL  
MATRÍCULA Nº. 40.991-0

Ricardo Matos Torres  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente e Proteção Animal  
CAB / RJ 90853  
Mat. 40.991-0

página 03 de 04



## ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA

PORTARIA Nº 0007/SMTER – PROT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal 3.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo, da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, para comporem do Grupo de Trabalho (GT) publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias nº 7360, de 27 de outubro de 2023, cujo fim é executar os trabalhos relativos aos requerimentos do Seguro-Desemprego que estão arquivados no Posto do Sistema Nacional de Emprego (SINE) deste Município:

-Paulo Silas de Souza, Matrícula: 45.486-9

-Lenilda Silva dos Santos, Matrícula: 45.464-8

**Art 2º - A** referida designação é a contar de 30 de outubro de 2023.

Duque de Caxias, 31 de outubro de 2023.

**PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Trabalho Emprego e Renda  
Matrícula 45.345-5 / SMTER

## IPMDC

## ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0487/2023 IPMDC

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PENSÃO**, em conformidade com o disposto no artigo 40, parágrafo 7.º Inciso I da Constituição da República, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o Parágrafo Único do artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, em favor de **SIMONE DE ALMEIDA**, companheira do ex-servidor **ROBERTO FRANKLIN PEREIRA**, matrícula nº 078514, que exercia a função de **Médico NS6**, falecido em **09/06/2023** com valores fixados a contar da **data de deferimento da inscrição - 29/09/2023**:

<b>Vencimento Integral</b> (Art. 51 da Lei 1.506/2000)	R\$ 3.305,98
<b>9 Triênios - 58%</b> (Art. 59, Inciso III, Alínea "c", 66 e 144, todos da Lei n.º 1.506/2000)	R\$ 1.917,46
<b>Adicional Pós- Graduação - 20%</b> (Art. 6.º, inciso I, Lei 992/90; Art. 59, Inciso III, Alínea "a", da Lei nº 1506/2000)	R\$ 661,20
<b>Gratificação de Insalubridade - 10%</b> (Art. 183 da Lei nº 1018/1990)	R\$ 330,60
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 6.215,24</b>

Processo nº 2023.07.33120P.

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

**ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA**  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

**Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal**

**DC** **PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS**  
UNIDOS PELO TRABALHO

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
Nº 043/2023

Processo nº 019/000678/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 043/2023**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, localizada na Avenida Primavera, nº 78, Jardim Primavera, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias-RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011. -

**Objetivo:** Trata-se de uma solicitação de Licença de Instalação para implementação de canteiro de obras para dar suporte às obras da Prefeitura, fabricação de artefatos de concreto, armazenamento de materiais de obras, armazenamento de máquinas e veículos, com área aproximada de 15.560 m², localizada na Rua Tocantins, s/n, Lote 01 ao Lote 40, Jardim Gramacho, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias- RJ.

**Condições de validade gerais:**

1. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
4. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;
5. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais estão contidos neste processo;
6. Requerer a renovação desta licença o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação não seja concluída nesse prazo;

Esta Licença é válida até 30 de outubro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000678/2023 e seus anexos.

página 01 de 02

L.I. Nº 043/2023

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Condições de validade específicas:**

07. Manter na entrada da propriedade em local visível, placa informativa com as seguintes características:
  - Medindo 1,20m de largura por 0,70m de altura;
  - A dois metros do solo;
  - Indicando a razão social, responsável técnico, números diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
08. Solicitar Autorização para Supressão Vegetal e Movimentação de Solo, a fim de prosseguir com a atividade proposta, caso necessário.
09. Todos os projetos deverão ser realizados por profissional/empresa devidamente habilitado, que apresente: projetos e ART;
10. O projetista/engenheiro é o responsável técnico pelo empreendimento, ora aprovado, quanto aos aspectos de dimensionamentos.
11. Submeter à SMMAPA para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
12. A SMMAPA exigirá outras informações, caso julgue necessário;
13. Manter atualizados junto à SMMAPA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
14. A SMMAPA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 30 de outubro de 2023.

**RICARDO MATOS TORRES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

**Ricardo Matos Torres**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal  
CAB / RJ 80003  
Mat: 40.351-0

página 02 de 02





PORTARIA N.º 0489/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO, em conformidade com o disposto no artigo 40, parágrafo 7.º Inciso I da Constituição República, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, em favor de MIRIAM DA SILVA, companheira do ex-servidor STEFAN KULINA NETO, matrícula 195269, que exercia a função de PROFESSOR I, CLASSE G, NÍVEL 08, falecido em 8/7/2023 com valores fixados a contar da data do óbito - 8/7/2023:

Valor Mensal e Anual da Pensão Art. 2º da Lei 10.887/2004 Vencimento Integral + 05 Triênios - 34%	RS5.362,62
---	------------

Processo nº 2023.07.33126P.

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0490/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

NOME	ALVANETE LIMA GIRARDI
MATRÍCULA:	200571
FUNÇÃO:	PROFESSOR ESPECIALISTA CLASSE II NÍVEL 09
LOTAÇÃO:	S.M.E.
PROCESSO:	2022.04.32296P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 5.621,55
5 Triênios - 34% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 1.911,33
Total	RS 7.532,88

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0491/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com art. 40 § 5º da CF/88:

NOME	ANDREA CARVALHO DA SILVA
MATRÍCULA:	053021
FUNÇÃO:	PROFESSOR II CLASSE H NÍVEL 11
LOTAÇÃO:	S.M.E.
PROCESSO:	2023.04.32954P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 7.051,67
10 Triênios - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 4.513,07
Total	RS 11.564,74

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0492/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME:	ARTEMIS DE BARROS FREIRE
MATRÍCULA:	09030-4
FUNÇÃO:	MÉDICO NÍVEL NS6
LOTAÇÃO:	SMS
PROCESSO:	2023.04.32984P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei 1.506/2000)	RS3.305,98
10 Triênios - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1.506/2000)	RS2.115,82
Adicional de Pós-Graduação - 20% (Art. 6.º, inciso I, Lei 992/90; Art. 59, Inciso III, Alínea "a", da Lei 1506/2000)	RS661,19
Total	RS6.082,99

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4



## PORTARIA N.º 0493/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com art. 40 § 5º da CF/88:

NOME	ELIZA QUEIROZ DE OLIVEIRA
MATRICULA:	123967
FUNÇÃO:	PROFESSOR II CLASSE G NÍVEL 10
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.32920P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 6.296,14
8 Triênios - 52% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 3.273,99
<b>Total</b>	<b>RS 9.570,13</b>

scs

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ana Carolina*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

## PORTARIA N.º 0495/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME	IARA VIEIRA PAIVA
MATRICULA:	091516
FUNÇÃO:	MÉDICO NÍVEL NS 06
LOTAÇÃO:	S.M.S
PROCESSO:	2023.04.32986P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 3.305,98
10 Triênios - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 2.115,83
Pós Graduação - 20% (Art. 6º, inciso I, Lei 992/90; Art. 59, inciso III, Alínea "a", da Lei 1506/2000)	RS 661,20
<b>Total</b>	<b>RS 6.083,01</b>

lv

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ana Carolina*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

## PORTARIA N.º 0494/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME	ELIZETE PAULA VIEIRA CASTRO
MATRICULA:	033021
FUNÇÃO:	PROFESSOR II, CLASSE F, NÍVEL 09
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.33075P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 5.621,55
10 Triênios - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 3.597,79
<b>Total</b>	<b>RS 9.219,34</b>

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ana Carolina*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

## PORTARIA N.º 0496/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME:	JAIR NEPOMUCENO
MATRICULA:	11356-0
FUNÇÃO:	PROFESSOR I CLASSE F NÍVEL 09
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.32754P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei 1.506/2000)	RS5.621,56
09 Triênios - 58% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1.506/2000)	RS3.260,50
<b>Total</b>	<b>RS8.882,06</b>

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ana Carolina*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4





PORTARIA N.º 0497/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME:	MARIA DE FATIMA JOANNES
MATRICULA:	029367
FUNÇÃO:	PROFESSOR II CLASSE G NÍVEL 10
LOTAÇÃO:	S.M.E.
PROCESSO:	2023.04.32834P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 6.296,14
10 Trêníos - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 4.029,53
Total	RS 10.325,67

IV Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0499/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME:	MYRIAM PAZOS ROMAR GOMES LEAL
MATRICULA:	089472
FUNÇÃO:	MÉDICO NÍVEL NS6
LOTAÇÃO:	SMS
PROCESSO:	2023.04.33085P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 3.305,98
10 Trêníos - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 2.115,83
Adicional Pós Graduação - 20% (Art. 6º, inciso I, Lei 992/90; Art. 59, Inciso III, Alínea "a", da Lei nº 1506/2000)	RS 661,20
Total	RS 6.083,01

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

JVS

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0498/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME:	MARIA CRISTINA SOBRINHO LEMOS TERAN LUNA
MATRICULA:	080218
FUNÇÃO:	MÉDICO, NÍVEL NS7
LOTAÇÃO:	SMS
PROCESSO:	2023.04.32929P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei 1.506/2000)	RS 3.702,69
10 Trêníos - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei n.º 1.506/2000)	RS 2.369,72
Gratificação de Insalubridade - 10% (Art.183 da Lei nº 1018/1990)	RS 370,27
Total	RS 6.442,68

IVS Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0500/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com art. 40 § 5º da CF/88;

NOME:	NAIZA APARECIDA SEBASTIÃO SANTANA
MATRICULA:	123125
FUNÇÃO:	PROFESSOR II CLASSE F NÍVEL 09
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.32859P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 5.621,55
8 Trêníos - 52% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 2.923,21
Total	RS 8.544,76

JVS

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4





## PORTARIA N.º 0501/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME	NEUSIMAR MORAES SILVA DE ALMEIDA
MATRICULA:	116859
FUNÇÃO:	PROFESSOR ESPECIALISTA ,CLASSE G , NÍVEL 10
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.33017P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 6.296,14
08 Triênios - 52% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 3.273,99
<b>Total</b>	<b>RS 9.570,13</b>

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

JVS

*Ano 1000*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

## PORTARIA N.º 0504/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME	VANIA MARIA FONSECA DE LIMA
MATRICULA:	108357
FUNÇÃO:	PROFESSOR I CLASSE G NÍVEL 10
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.33012P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 6.296,14
9 Triênios - 58% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 3.651,76
<b>Total</b>	<b>RS 9.947,90</b>

SCS

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ano 1000*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

## PORTARIA N.º 0502/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, sob aplicação do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

NOME:	RITA DE CASSIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
MATRICULA:	084733
FUNÇÃO:	MÉDICO NÍVEL NS7
LOTAÇÃO:	SMS
PROCESSOS:	2021.04.32000P e 2023.04.33111P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei 1.506/2000)	RS 3.094,32
10 Triênios - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1.506/2000)	RS 1.980,80
Adicional Pós Graduação - 20% (Art. 6º, inciso I, Lei 992/90; Art. 59, inciso III, Alínea "a", da Lei nº 1506/2000)	RS 613,52
Gratificação de Insalubridade - 10% (Art. 183 da Lei nº 1018/1990)	RS 309,43
<b>Total Mensal do Benefício:</b>	<b>RS 3.094,32</b>

SCS

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ano 1000*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

## PORTARIA N.º 0505/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

NOME	MARCO ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MATRICULA:	067242
FUNÇÃO:	ASSISTENTE DE SECRETARIA, CLASSE C, NÍVEL 23
LOTAÇÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.33099P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS 3.185,44
10 Triênios - 64% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS 2.038,68
<b>Total</b>	<b>RS 5.224,12</b>

JVS

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

*Ano 1000*  
ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4



PORTARIA N.º 0506/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003:

NOME	CATIA REGINA MARTINS OLIVEIRA
MATRICULA:	170001
FUNÇÃO:	PROFESSOR II CLASSE C NÍVEL 04
LOTACÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.33039P

Valor Total Mensal (Proventos Integrais a 12.293 dias)	RS 3.576,25
---	-------------

JVS

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

PORTARIA N.º 0508/2023 IPMDC

PORTARIA DE REVERSÃO DE  
APOSENTADORIA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVERTER a aposentadoria por invalidez, a contar de 1/11/2023, nos termos do Art. 33 da Lei nº 1506/2000, a Portaria nº 637/2019/IPMDC, que aposentou a contar de 1/7/2019, o (a) servidor (a) FLAVIA COSTA DA SILVA, matrícula 344540, aposentada na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL 1. Sendo determinado que o (a) servidor (a) esteja apto de acordo com o laudo pericial deste Instituto de Previdência do retorno ao trabalho na mesma função que ocupava.

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

FUNDEC  
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0507/2023 IPMDC

PORTARIA DE CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, nomeada pela Portaria nº 1398/GP/2023, publicada no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, nº 7.354 de 13 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base no artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com art. 40 § 5.º da CF/88:

NOME	MARCIA FLORENCIO DA CRUZ CAETANO
MATRICULA:	11690-2
FUNÇÃO:	PROFESSOR II CLASSE F NÍVEL 09
LOTACÃO:	SME
PROCESSO:	2023.04.32811P

Descrição	Valor mensal
Vencimento Integral (Art. 51 da Lei nº 1506/2000)	RS5.621,56
08 Triênios - 52% (Art. 59, inciso III, alínea "c", 66 e 144, todos da Lei nº 1506/2000)	RS2.923,21
Total	RS8.544,77

Duque de Caxias, 1º de novembro de 2023.

ANA CAROLINA FREIRE KLOJDA  
Presidente do IPMDC  
Matrícula: 6/0703-4

EDITAL 011/2023 INSCRIÇÃO DE ACESSO AO PROGRAMA  
BAIXADA MULHERES MIL

I – DO PROGRAMA BAIXADA MULHERES MIL

O Programa Baixada Mulheres Mil, tem como pilares estruturantes o respeito às diferenças constitutivas das mulheres e de suas interseccionalidades raciais, étnicas, de orientação sexual e de identidade de gênero, das pessoas com deficiência, geracionais, regionais e de territórios. Destaca-se, dessa forma, as mulheres pertencentes a grupos que sofreram injustiças históricas e sofrem impactos dessas injustiças praticadas no passado pela escravização como são as mulheres indígenas, pretas, pardas e quilombolas. No mesmo sentido que se insere a importância das mulheres ciganas, das "mulheres das águas" (pescadoras, marisqueiras e ribeirinhas) e das mulheres migrantes; das transexuais e travestis; e a afirmação do direito ao acesso à educação profissional e tecnológica para as mulheres em situação de vulnerabilidade social que, no decorrer das suas trajetórias de vida, tiveram negado o direito fundamental à escolaridade, ao conhecimento, à tecnologia e à inovação gerados pela sociedade. Cabe destacar, que o Programa Baixada Mulheres Mil disponibiliza aos inscritos, acompanhamento assistencial, psicológico e pedagógico, sob a forma de cursos profissionalizantes para inserção no mercado de trabalho.

II – DO OBJETO

Tem como objetivo a oferta de **100 (cem)** vagas no Programa Baixada Mulheres Mil, afim de proporcionar o desenvolvimento da igualdade social, econômica, racial, étnica e de gênero de mulheres em situação de vulnerabilidade social, elaborados de acordo com a legislação vigente, e se destinam a proporcionar aos inscritos assistência social, psicológica, preparação e qualificação de mulheres, visando o ingresso no mercado de trabalho em uma profissão específica, desenvolvendo competências, habilidades e atitudes profissionais gerais que são comuns a várias qualificações, além daquelas inerentes à profissão na qual a inscrita está buscando formação, de modo que a mesma, uma vez formada, esteja apta a atender às exigências do mercado de trabalho, sempre com acompanhamento assistencial e psicológico, na tentativa de mitigar as diferenças que se aprofundaram ao longo dos anos.

III – INSCRIÇÕES

As inscrições para o processo seletivo de ingresso no Programa Baixada Mulheres Mil, estarão abertas no período de **03/11/2023 (a partir das 12h) a 10/11/2023**, pela internet, através do site da FUNDEC [www.fundec.rj.gov.br](http://www.fundec.rj.gov.br). As inscrições também poderão ser realizadas presencialmente nas Unidades de Ensino da Fundec e parceiros, dando suporte às candidatas que não conseguirem efetivar a inscrição pelo site.

Para a inscrição as candidatas deverão observar os procedimentos a seguir:

- Antes de efetivar sua inscrição, a candidata deverá ler o Edital em sua integralidade, observar os respectivos requisitos para inscrição;
- Ao término da inscrição, a candidata deverá anotar e guardar o número de inscrição. É recomendável que a candidata imprima o comprovante;
- As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da candidata, se maior de idade; ou dos pais/responsáveis da candidata, se esta for menor de idade.





§ 1º - A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação de todas as normas e instruções que constam deste Edital;

§ 2º - Para o presente Edital, serão admitidas uma (01) inscrição por candidata.

#### SAO REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA BAIXADA MULHERES MIL:

O Programa Baixada Mulheres Mil "tem como objetivo atender mulheres a partir de 16 anos, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e econômica, em contexto de pobreza e extrema pobreza; baixo grau de escolarização ou nenhuma escolarização; responsáveis pelo cuidados das/os filhas/os e ou familiares; pelos cuidados da casa; vítimas de violência; observando as questões de desigualdade racial e étnica; de orientação sexual e identidade de gênero; geracional; de deficiência; de classe social etc."

Incluem-se ainda no público alvo e nos requisitos para inserção no Programa Baixada Mulheres Mil: "mulheres em situação de rua, migrantes, refugiadas, privadas de liberdade e grupos que, historicamente, não tiveram acesso à educação e aos direitos humanos. Mulheres que vivem em comunidades de risco ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais (PCTs), agricultoras, quilombolas, indígenas, ribeirinhas. Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição."

No âmbito do Programa Baixada Mulheres Mil entende-se que a vulnerabilidade social está conectada com:

- **QUESTÕES ECONÔMICAS: SITUAÇÃO DE POBREZA, RENDA E DESEMPREGO;**
- **QUESTÕES EDUCACIONAIS: BAIXOS ÍNDICES DE ESCOLARIDADE;**
- **QUESTÕES DE SAÚDE: DIFICULDADE OU INEXISTÊNCIA DE ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;**
- **QUESTÕES DE VIOLÊNCIA: FÍSICA, PSICOLÓGICA, MORAL E PATRIMONIAL;**
- **QUESTÕES DE DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA, ÉTNIA E ORIENTAÇÃO SEXUAL;**
- **QUESTÕES DE MORADIA: INFRAESTRUTURA DAS CASAS, ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E AO SANEAMENTO BÁSICO;**
- **QUESTÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR: ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS, ENTRE OUTROS."**

"São esses conjuntos de fatores, dentre outros identificados no território, que devem ser analisados para que se possa avaliar as condições de vulnerabilidade social do grupo de mulheres."

Portanto, todas as mulheres que se enquadrarem nos requisitos acima dispostos, estarão aptas a ingressarem no Programa Baixada Mulheres Mil.

#### IV – DO PROCESSO SELETIVO

A seleção das candidatas far-se-á mediante sorteio eletrônico, independentemente do número de candidatas inscritas, desde que obedecidos os requisitos para inserção no Programa Baixada Mulheres Mil.

§ 1º - O sorteio será realizado, no dia **13/11/2023, a partir das 12h**, na sede da FUNDEC;

§ 2º - As candidatas inscritas no site e sorteadas pelo sistema serão classificadas em ordem numérica crescente;

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo reserva-se o direito de alterar datas, horários e locais, desde que razões imperiosas o exijam, obrigando-se a comunicar com somente terá acesso à vaga a candidata que cumprir os pré-requisitos exigidas para o curso desejado;

#### V – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados estarão disponíveis pela internet, no dia **13/11/2023, segunda-feira, após a realização do sorteio**, através do site da Fundec: [www.fundec.rj.gov.br](http://www.fundec.rj.gov.br), bem como nas suas Unidades de Ensino e parceiros.

O não acompanhamento, por parte da candidata, das informações de sorteio divulgadas e o consequente não comparecimento da mesma na Sede da Fundec onde as matrículas serão realizadas, nas datas informadas, acarretará a perda da vaga e a eliminação da candidata.

#### VI – DA MATRÍCULA

A candidata sorteadas no processo de seleção terá do dia **14/11/2023 a 16/11/2023**, para efetuar sua matrícula na Sede da Fundec.

§ 1º - Será considerado desistente a candidata que:

- a) Não efetuar a matrícula no período determinado neste Edital;
- b) Não comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital;

§ 2º - No ato da matrícula, a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e cópia da carteira de identidade (RG);
- b) Original e cópia do CPF da própria aluna;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Um retrato 3x4.

§ 3º - A candidata sorteadas que não possuir os documentos acima elencados, não será eliminada do certame, devendo ser encaminhada para a respectiva unidade pública, a fim de regularizar sua documentação.

§ 4º - A matrícula poderá ser efetuada pela candidata, quando comprovada sua maioridade ou, no seu impedimento, por um representante, sem necessidade de procuração, desde que este esteja devidamente identificado e com o requerimento devidamente preenchido pela candidata;

§ 5º - A candidata que necessitar de atendimento preferencial deverá requerer por escrito, especificando o tipo de problema e anexar justificativa médica, que comprove a condição especial atestando que a mesma apresenta condições físicas para realizar a matrícula. A não inclusão desse requerimento na documentação desobrigará a Fundec do atendimento especial;

#### VII – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A Fundec irá disponibilizar como parte do Programa Baixada Mulheres Mil, os cursos profissionalizantes abaixo descritos, que serão executados na forma e em obediência a legislação vigente, pela escolha da maioria dos candidatos sorteados:

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CH
CABELEIREIRO (ARTE AFRO NOS CABELOS)/MAQUIAGEM	180H
DESIGN DE SOBRANCELHAS / EXTENSÃO DE CÍLIOS / LIMPEZA FACIAL	180H
MANICURE E PEDICURE / ALONGAMENTO DE UNHAS	180H
BARBEIRO (ASSISTENTE)/CORTE BARBA (ESPECIALIZAÇÃO)	180H
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>100</b>

#### LEGENDAS:

CH – Carga horária dos cursos;

#### VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Dos cursos acima elencados somente serão criadas turmas daqueles escolhidos pela maioria das candidatas sorteadas;
2. A Fundec se reserva o direito de não formar turmas dos cursos elencados onde não haja a escolha de pelo menos 15 inscritas/candidatas matriculadas;
3. O resultado da classificação das candidatas pelo sorteio, só terá validade nos cursos com maior procura entre as sorteadas e para as turmas que vierem efetivamente a ser instaladas;
4. Todas as matriculadas no Programa Baixada Mulheres Mil deverão preencher o Formulário de Análise Socioeconômica;
5. A aluna matriculada que nunca frequentou o curso será considerada desistente do Programa Baixada Mulheres Mil;
6. O Programa não oferece qualquer tipo vale-transporte;
7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelo certame;
8. A matrícula configura o reconhecimento e a aceitação de todas as normas do Programa Baixada Mulheres Mil, referentes à: comportamento, atitude, respeito às diferenças, promoção da empatia, respeito às leis, indumentária condizentes com o ambiente escolar. Não é permitido à aluna entrar e/ou permanecer com vestimentas inapropriadas para uma unidade educacional de ensino;
9. O Programa Baixada Mulheres Mil disponibilizará às matriculadas uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que seja atingida a frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento das aulas, bem como um Kit Iniciante ao término do curso;
10. O local onde serão ministradas as aulas para o curso escolhido pela maioria das inscritas no Programa Baixada Mulheres Mil, será decidido de acordo com espaços disponíveis, buscando à proximidade possível considerando as alunas matriculadas.

**Parágrafo Único - A FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DA CANDIDATA NO ATO DE INSCRIÇÃO IMPLICARÁ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENALIS, EM QUALQUER TEMPO, E NA PERDA DO DIREITO À MATRÍCULA, NO CASO DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA.**

#### QUADRO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATAS
INSCRIÇÕES	03/11/2023 (A PARTIR DAS 12H) A 10/11/2023
SORTEIO	13/11/2023 A PARTIR DAS 12h
DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	13/11/2023 APÓS O SORTEIO
MATRÍCULAS	CANDIDATAS SORTEADAS   14/11/2023 A 16/11/2023
INÍCIO DAS AULAS	04/03/2024

Duque de Caxias, 1º de Novembro de 2023.

João Elias Santos

Presidente da Fundec  
Matrícula Nº 240231-2

EDUARDO MOREIRA  
DA SILVA:09540617723

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MOREIRA DA  
SILVA:09540617723  
Dados: 2023.11.01 14:39:59 -03'00'

Eduardo Moreira  
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia  
Matrícula Nº 39780-6





**FICHA DE MATRÍCULA**

**CENTRO DE ENSINO FUNDEC**

FOTO  
3x4

CURSO _____		TURNO
CÓD. DA TURMA _____ DATA DE INÍCIO _____		<input type="checkbox"/> Manhã
DIAS DA SEMANA _____ HORÁRIO _____		<input type="checkbox"/> Tarde
		<input type="checkbox"/> Noite

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Rede Social \_\_\_\_\_

Tel. Residencial \_\_\_\_\_ Tel. Contato \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo  Fem.  Masc.

Identidade \_\_\_\_\_ Emitida por \_\_\_\_\_ Data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

Nome da Mãe \_\_\_\_\_

Nome do Pai \_\_\_\_\_

Endereço Residencial \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Escolaridade  Ensino Fundamental Incompleto – Ano \_\_\_\_  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Necessidades educacionais especiais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual(ais)?
Possui algum problema de saúde?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual(ais)?
Faz uso de algum medicamento controlado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual(ais)?
Possui alguma alergia?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual(ais)?

Concordo com todas as regras presentes no edital de seleção e as apresentadas a mim no momento da matrícula. Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura da Aluna (ou responsável)

**ANEXO I – FICHA DE MATRÍCULA E AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA – VERSO**

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

ANO	CÓDIGO DA TURMA	TURNO	PERÍODO/MÓDULO	ASSINATURA	DATA

**AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA**

- Aluna poderá sair sozinha do Centro de Ensino FUNDEC.  
 Aluna só deverá sair do Centro de Ensino FUNDEC acompanhada

**RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS A ACOMPANHAR A ALUNA**

Nome	Telefone
RG	Parentesco
Nome	Telefone
RG	Parentesco
Nome	Telefone
RG	Parentesco

Obs.: A aluna que não tiver autorização para sair sozinha deverá permanecer dentro do Centro de Ensino FUNDEC.

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Autorizo a FUNDEC a veicular em meios eletrônicos ou impressos por tempo indeterminado, a imagem e o som da voz da aluna, sem qualquer custo, não tendo nada a reclamar a título algum e em tempo algum.

Assinatura da Aluna (ou Responsável)

**PODER LEGISLATIVO  
ATOS DO PRESIDENTE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.261, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede à Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA** o Título “**ORDEM DO MÉRITO IRMÃ DULCE**”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedido o Título “**ORDEM DO MÉRITO IRMÃ DULCE**” à Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 24 de outubro de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.262, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede à Ilm<sup>a</sup>. Pr<sup>a</sup>. **MÔNICA NASCIMENTO DE PAULA** a “**MEDALHA PASTOR JÚLIO HENRIQUE GOMES**”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedida a “**MEDALHA PASTOR JÚLIO HENRIQUE GOMES**” à Ilm<sup>a</sup>. Pr<sup>a</sup>. **MÔNICA NASCIMENTO DE PAULA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 24 de outubro de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.263, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede o Título “**Rubens Tinoco**” ao Ilm<sup>o</sup>. Dr. **CARLOS VINICIUS NOGUEIRA CABRAL**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art.1º Fica concedido o Título “**Rubens Tinoco**” ao Ilm<sup>o</sup>. Dr. **CARLOS VINICIUS NOGUEIRA CABRAL**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, em 24 de outubro de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.264, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede ao Ilmº. Sr. **JAIRO PEREIRA BASTOS** o "TÍTULO ORDEM DO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO ORDEM DO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO" ao Ilmº. Sr. **JAIRO PEREIRA BASTOS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 24 de outubro de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA Nº 309/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista o disposto nos arts. 187, 195 e 196 da Lei nº 1.506, de 14 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Rose Ane Aparecida de Souza Gonçalves Fonseca**, Técnico Legislativo, matrícula C2628/7; **Ana Cristina Moraes da Rocha**, Secretária das Comissões Permanentes, matrícula C434/0; e **Vera Lucia Costa de Magalhães**, Técnico em Administração Legislativa, matrícula C2105/4; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 635/2023, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 276/2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos referente ao servidor Antonio Henrique Reis Albuquerque, nomeado no cargo de Agente de Processamento de Dados, matrícula C2057/6.

Parágrafo Único – Esta portaria substitui a Portaria nº 300/2023.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de abril de 2023.

Duque de Caxias, 28 de junho de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 379 /2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a prorrogação por mais 90 (noventa) dias da Portaria nº 309/2023, conforme art. 196 da Lei nº 1.506 de 14 de janeiro de 2000, a contar de 26 de julho de 2023.

Duque de Caxias, 26 de julho de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 406 /2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 300/2023, a contar de 27 de abril de 2023.

Duque de Caxias, 28 de junho de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 424/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Nomear **Rosane Oliveira Pergentino do Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCM/3 a contar de 01 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

**CELSO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente



**PORTARIA Nº 425/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Nomear Silvana Flores Chareta, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Vereador, símbolo CCM/4 a contar de 01 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA Nº 428/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Exonerar Alexandre dos Santos Correia matrícula C3870/9 do cargo em comissão de Assistente Legislativo e Parlamentar, símbolo CCM/1, a contar de 31 de Julho de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA Nº 426/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Nomear Valeria Camelo de Lacerda, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Vereador, símbolo CCM/1 a contar de 01 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA Nº 429/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Exonerar Almir Barreto Fonseca matrícula C5088/7 do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Vereador, símbolo CCM/4, a contar de 31 de Julho de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA Nº 427/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Nomear Walteci Dias da Silva, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Vereador, símbolo CCM/1 a contar de 01 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente


**PORTARIA Nº 430/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Exonerar Claudio Jose dos Santos matrícula C1061/0 do cargo em comissão de Assessor de Vereador, símbolo CCM/1, a contar de 31 de Julho de 2023.

Duque de Caxias, 01 de Agosto de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente


PORTARIA Nº 461/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Exonerar Renato Oliveira de Barros matrícula C6473/2 do cargo em comissão de Assessor de Vereador, símbolo CCM/1, a contar de 31 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 04 de Setembro de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 462/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Exonerar Rosilane Priscila Silveira Gadelha matrícula C3980/1 do cargo em comissão de Assistente do Presidente, símbolo CCM/1, a contar de 31 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 04 de Setembro de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 463/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Exonerar Thiago Sardela Patricio matrícula C3506/5 do cargo em comissão de Assessor de Vereador, símbolo CCM/1, a contar de 31 de Agosto de 2023.

Duque de Caxias, 04 de Setembro de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 464/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43º, inciso I, da Lei número 1.506 de 14 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Exonerar Givanildo Heleno da Silva matrícula C1247/6 do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo CCM/1, a contar de 17 de Setembro de 2023.

Duque de Caxias, 18 de Setembro de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 465/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a contar de 23 de agosto de 2023, os servidores abaixo indicados para, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, atuarem como **fiscais dos contratos originados** a partir da **Ata de Registro de Preços nº 03/2022** celebrados entre a Câmara Municipal de Duque de Caxias e a empresa **MTC COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**, para fornecimento de mobiliário para estrutura dos gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Duque de Caxias:

- I- FREDERICO AUGUSTO HOFFMEISTER DOS SANTOS – matrícula C2078/7;
- II- MARCOS DA SILVEIRA ALVES - matrícula C2596/5 e
- III- LUIZ PAULO CARVALHO DE ANDRADE - matrícula C2823/2

Duque de Caxias, 27 de Outubro de 2023.

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente



**PORTARIA Nº 466/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar**, a contar de 16 de agosto de 2023, os servidores abaixo indicados para, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, atuarem como **fiscais dos contratos originados** a partir da **Ata de Registro de Preços nº 02/2022** celebrados entre a Câmara Municipal de Duque de Caxias e a empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, para fornecimento de mobiliário para estrutura dos gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Duque de Caxias:

- I- FREDERICO AUGUSTO HOFFMEISTER DOS SANTOS – matrícula C2078/7;
- II- MARCOS DA SILVEIRA ALVES - matrícula C2596/5 e
- III- LUIZ PAULO CARVALHO DE ANDRADE - matrícula C2823/2

Duque de Caxias, 27 de Outubro de 2023.

**CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Presidente

**PORTARIA Nº 468/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** a contar de 19 de setembro de 2023 os servidores abaixo indicados para, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, atuarem como fiscais do contrato decorrente do Processo nº 1270/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Duque de Caxias e a empresa, celebrado entre a Câmara Municipal de Duque de Caxias e a empresa **VERPOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para fornecimento de **DVR** para 32 canais analógicos, compatibilidade **HDCVI/HDTVI/AHD/** analógica e IP com saída de vídeo **HDMI** na transposição de rede conexão **RJ45(10/100/1000)**; Armazenamento 1 porta **SATA** ou superior, capacidade de disco **10 TB** ou superior, em como, uma televisão plana de 42 polegadas **FULL HD** para Câmara Municipal de Duque de Caxias.

- I- ANDRÉ LUIS ROCHA ABDON – Matrícula C2055/4
- II- LUCIANO DE MENDONÇA GUEDES - Matrícula C2822/1

Duque de Caxias, 09 de Outubro de 2023.

**CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Presidente

**PORTARIA Nº 467/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** a contar de 22 de setembro de 2023 os servidores abaixo indicados para, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, atuarem como fiscais do contrato decorrente do Processo nº 1214/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Duque de Caxias e a empresa **MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA** especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de segundo nível dos extintores de incêndio localizados na Câmara Municipal de Duque de Caxias, compreendendo a retirada e entrega dos extintores, a realização de testes hidrostáticos e a reposição de peças, caso necessário, tais como: válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura e rótulo de instruções e a contratação de empresa para a aquisição de 10 (dez) extintores para a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

- I- JAIRO PEREIRA BASTOS – Matrícula C0888-7
- II- LUIS ANTONIO CAETANO DA SILVA - Matrícula C2625/4

Duque de Caxias, 09 de Outubro de 2023.

**CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Presidente

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 03/2023  
Processo nº. 878/2023  
Data da Homologação: 20/10/2023

Homologado por: Celso Luis Pereira do Nascimento (Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias)

Vistos e etc.

1. **RATIFICO** a necessidade da contratação para a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças novas e genuínas, para uma central telefônica SIEMENS HIPATH 3800 utilizada pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, bem como a manutenção de rede telefônica e **PABX** (150 pontos estruturados e 150 pontos não estruturados) incluindo o fornecimento de material necessário à execução dos serviços.

3. **HOMOLOGO o resultado do pregão eletrônico 03/2023.**

4. **AUTORIZO** a contratação da Empresa **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.051/0001-39, no valor global de **7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)**, considerando o valor mensal de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um mil), vencedora do Pregão eletrônico 03/2023, nos termos da Lei 10.520/2002.

5. **AUTORIZO** a realização de despesa no valor global de **7.812,000 (sete mil oitocentos e doze reais)**

6. **AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, para fazer face às despesas relacionadas ao período 01/11/2023 a 31 de dezembro do exercício de 2023, bem como a posterior **ELABORAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL PERTINENTE.**

7. **DESIGNO** como fiscais do contrato os servidores **Luciano de Mendonça Guedes**, Matrícula C2822/1 e **Antonio Carlos Azevedo Pimentel**, Matrícula C2056/5.

Duque de Caxias, 20 de outubro de 2023

**CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 878/2023

Contrato nº. 35/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças novas e genuínas, para uma central telefônica SIEMENS HIPATH 3800 utilizada pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, bem como a manutenção de rede telefônica e PABX (150 pontos estruturados e 150 pontos não estruturados) incluindo o fornecimento de material necessário à execução dos serviços.

**Fundamentação:** Lei nº. 8.666/93, observando, em especial, os ditames da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 7583/2020 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Assinatura: 23/10/2023

Duque de Caxias, 24 de outubro de 2023

  
CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Seja um Herói da Vida  
**DOE SANGUE**

📅 10/11 Sexta-feira 10h às 16h

Sua participação é muito importante!  
\* Não esqueça de trazer documento original com foto

📍 No Auditório do Hospital Moacyr do Carmo  
Rod. Washington Luiz, 3200  
Parque Beira Mar - Duque de Caxias

HEMORIO Secretaria de Saúde DC PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SUS

**ANISTIA FISCAL 2023**

Até **100%**  
DE DESCONTO  
EM JUROS E MULTAS

**2672-8800**  
duquedecaxias.rj.gov.br

**VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
Dose de reforço bivalente contra a Covid-19

09h às 12h

**Datas e Locais**

**01/11**  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Prefeito José Carlos Lacerda, 1424  
Jardim 25 de Agosto

**07/11**  
CIEP Municipalizado 319  
Oduvaldo Viana Filho  
Avenida Anhangá, s/nº  
Jardim Anhangá

**09/11**  
CIEP Municipalizado 338  
Célia Rabelo  
Rua Enéas Frutuoso, s/nº  
Xerém

**Atenção**  
Aqueles que receberam pelo menos duas doses de qualquer vacina contra a Covid poderão se vacinar, respeitando o intervalo mínimo de quatro meses da última dose.

Não esqueça de apresentar:  
Documento de identificação (RG, CPF ou Cartão do SUS) e comprovante de vacinação contra a Covid

DC PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SUS